

01-0436/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0436 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0436 / 1997

DE

20/05/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 11.157/91, QUE FIXOU
O PERÍMETRO E A ZONA DE USO DO PARQUE VILA LOBOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPARECONSTITUIDA EM 16/05/05

CNC Soluções
Tipo Processo Legislativo
27/10/2013 13:33:44

00000014779-60



ARQUIVADO EM 04/01/2001

aria Isabel Lopes Gomes

CHEFE DE SEÇÃO



272

F. 436 97

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0436/1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 20 MAI 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;

Pol. Jur., METOP. E A. A.;

Trâns. Transp. E P. E. E. A.;

F. LANC. E. O. U. R. A. N. E. J. O.;

PRESIDENTE

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 11.157/91,
que fixou o Perímetro e a Zona de uso do
Parque Vila Lobos.

Lobos

decreta?

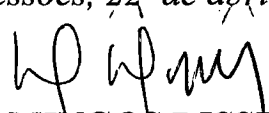
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Altera-se o perímetro do logradouro denominado Parque Vila Lobos integrante do quadro 8P, da Lei nº 11.157/91, para excluir da área citada, os lotes 02, 08 e 09 da quadra 83, do setor 96, pertencentes ao loteamento 1530, de 12/07/78, aprovado em 10/04/62, conforme alvará nº 2069, voltando os referidos lotes a fazer parte da zona de uso Z-13-006, como já o são todos os demais lotes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

20 maio
Sala das Sessões, 22 de abril de 1997


DOMINGOS DISSEI
Vereador

0 MAI 1997

T. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE (1) juntado (s) nesta data de _____ de _____ rubri-
cando (s) sob n.º 2212 e ficando a referência sob
n.º 13 / 26 / 05 97 a (



Câmara Municipal de São Paulo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta iniciativa pretende reparar um erro na delimitação do logradouro denominado Parque Vila Lobos, zona de uso Z8-040/01, que incluiu os lotes 02,08 e 09, da quadra 83, setor 96, do loteamento nº 1530, de propriedade particular.

Os lotes acima referidos, pertencem a um mesmo Projeto Urbanístico (loteamento nº 1530), com ocupação bem definida desde a sua implantação e são os únicos lotes desse loteamento, não integrantes da zona Z-13-006.

Justifica-se esse entendimento, considerando-se que os lotes 02,08 e 09 acima referidos, estão implantados há mais de 25 anos, portanto em época bem anterior a promulgação das leis 9.411/87 e 11.157/91.

Para tanto, estou juntando “Croquis” de localização e fotos que ilustram melhor esta alteração de uso.

Esta Casa haverá de apoiar esta iniciativa, reparando uma incorreção da lei.

11.157

De: 30.12.91

LEI Nº 11.157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre as características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento do lote na Zona de Uso Especial Z8-040, e dá outras providências.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona de Uso Z8-040, criada pela Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1972, fica subdividida nas Zonas de Uso Z8-040/01, Z8-040/02 e Z8-040/03, com características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento do lote estabelecidas no Quadro nº 5 M, anexo a esta lei.

Art. 2º - No perímetro da Zona de Uso Z8-040/01 serão admitidas, como complementares, atividades destinadas à alimentação, com área equivalente a 10% (dez por cento) da área construída total, desde que a somatória das áreas construídas não ultrapasse a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento fixados no Quadro nº 5 M, anexo a esta lei.

Parágrafo Único - No perímetro da Zona de Uso Z8-040/01 serão permitidas aberturas de vias que se destinem, única e exclusivamente, ao acesso do Parque Vila-Lobos.

Art. 3º - No perímetro da Zona de Uso Z8-040/02 as Categorias de Uso R 3 e S 2 poderão adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2 (dois), desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1972, com a redação dada pelo artigo 18 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979.

Art. 4º - No perímetro da Zona de Uso Z8-040/03 será permitida a atividade teatro, obedecidas as características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento do lote fixados no Quadro nº 5 M, anexo a esta lei.

§ 1º - No perímetro citado no "caput" deste artigo serão admitidas, como complementares, atividades destinadas à alimentação, podendo ocupar o equivalente a 5% (cinco por cento) da área construída total.

§ 2º - As atividades complementares, destinadas à alimentação, deverão localizar-se obrigatoriamente no interior da edificação principal.

§ 3º - No perímetro da Zona de Uso Z8-040/03 deverá ser prevista uma taxa de permeabilização de 50% (cinquenta por cento) de sua área, sem qualquer construção ou atividade que impeça o escoamento das águas pluviais, previsto um tratamento paisagístico conveniente.

Art. 5º - Nas Zonas de Uso Z8-040/01 e Z8-040/03, para as áreas destinadas ao estacionamento de veículos, deverá ser adotada uma solução técnica de pavimentação que garanta a permeabilidade do solo.

Art. 6º - Os perímetros das Zonas de Uso Z1-005 e Z1-028 constantes do Quadro nº 8 J, anexo à Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981, ficam alterados pelos perímetros constantes do Quadro nº 8 P, anexo a esta lei.

Art. 7º - Os perímetros das Zonas de Uso Z1-005, Z1-028, Z8-040/01, Z8-040/02 e Z8-040/03 estão descritos no Quadro nº 8 P e assinalados nas plantas de nºs 221-110-681 a 221-110-683, anexos a esta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 5º e o Quadro nº 5 L da Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981.

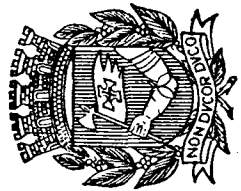
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

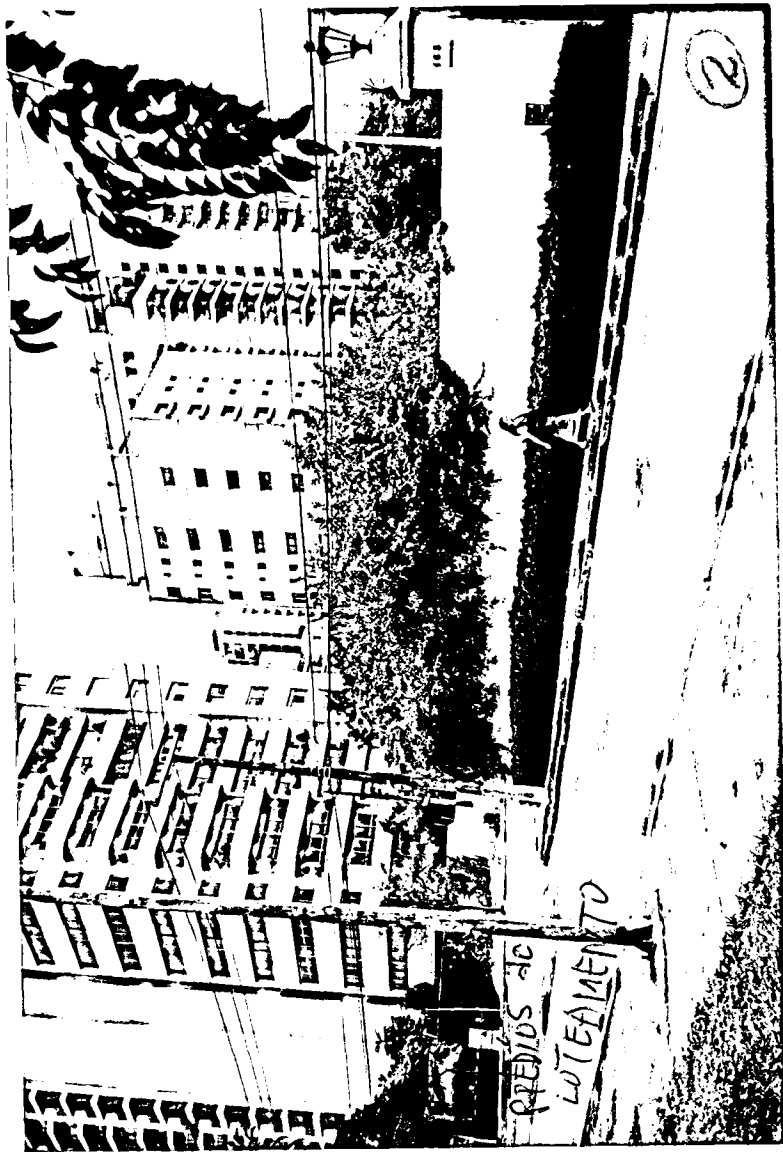
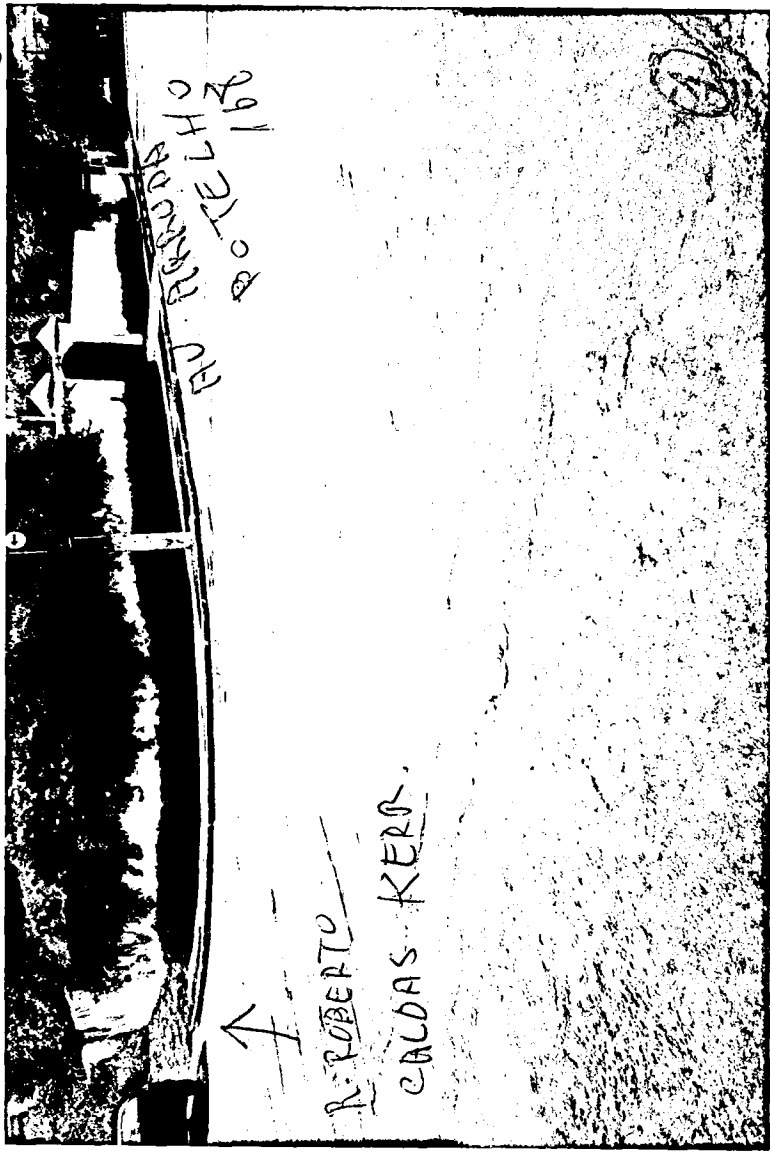
Publicado no D.O.M.

de 31 / 12 / 1991



Câmara Municipal de São Paulo

N.º 426	1906	77
---------	------	----





Câmara Municipal de

Folha 7
n.º 436
São Paulo





Câmara Municipal de

Folha 8
n.º 436
São Paulo





Câmara Municipal de São Paulo

no 436
7-22



PLANTA OU
DOCUMENTO NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA OU
DOCUMENTO NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA OU
DOCUMENTO NÃO
DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 436 de 19 97 de 23 de 05 de 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

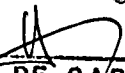
-Lei 11.157/91

em 23/05/97.


FAÍZA PEREIRA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

26/05/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/05/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

em 04 de _____
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

06 97
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 24 06 97

(a) RO



N.	436	do proc.	14
O funcionário	H/O		

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o perímetro da zona de uso ZB.040/01, cujas características de uso e ocupação do solo e delimitação constam, respectivamente, do Quadro nº SM e Quadro nº 8P, anexos à Lei nº 11.157/91, engloba unicamente a área do Parque Vila Lobos, ou inclui, também, outros lotes de terrenos.

Tal elemento é necessário ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 436/97, do Vereador Domingos Dissei, que visa excluir os lotes 02, 08 e 09, da Quadra 83, Setor 96, pertencentes ao loteamento 1530, de 12.07.78 do perímetro da referida zona de uso.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia das fls. 1 até 12.

Sala da Comissão de Justiça, 24/06/97

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

[Signature]
Presidente

A LEG. 3

Em. 27/06/97


HELENA D'AVANZO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

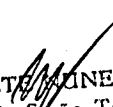
30/06/97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo informações para emissão de Parecer.

30.06.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

01.07.97


SORAIA LUCIANA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE 5 juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 4152127
Em 10/07/97





Folha n.º 15 do proc
N.º 436 de 1977
O. funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de julho de 1977.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0438/1977

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 436/77 de autoria do Vereador Domingos Dissei - que dispõe sobre a Alteração da Lei nº 11.157/91, que fixou o Perímetro e a Zona de uso do Parque Vila Lobos - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do P.L. nº 436/77 de fls. 01 e das fls. 02 até 12 conforme despacho da Comissão de Constituição e Justiça.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	do proc
N.º	436	de 1997
O	funcionário	

São Paulo, 02 de julho de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº438/97 , de
02-07-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº436/97 , de autoria do Vereador Domingos
Dissei.

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 436/97, das fls. 02/12 do
processo e do despacho da comissão solicitante de fl.14.

RECEBI EM:

7/7/97

Elieze V. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº = 17 F

do processo nº 43 de 19 99 10/07/97 (a) KRG

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 22/07/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/7/97 às 12:00. h.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 a 27

Em 15/8/97

(a)
P. 1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Agosto de 1997

Ofício A. J. L. n.º

151/97

15 - DOCREC
15-0165/1997

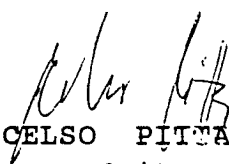
Folha n.º	8	do proc.
N.º	436	97
O funcionário	[assinatura]	

13 08 97
17:10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

34 / 08 / 94

34-20 02

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 34 / 08 / 94

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 15/8/94 às 12:00 hs.



Folha n.º	39	do proc.
N.º	426	de 1991
O funcionário	S.	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 436/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0438/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 151 - /97.



Folha n.º 20	do proc.
N.º 426	de 1997
O funcionário	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação n.º _____

Do Memo. ATL III n.º 1195/97 em ____/____/____ (a) _____

AUTOS : Memo. ATL III n.º 1195/97
INTERESSADO : SGM/ATL
Ver. Domingos Dissei
ASSUNTO : Projeto de Lei 436/97

Folha n.º 20	do proc.
n.º 1997-0.138.754-6	
Ass. <i>File</i>	
FILOMENA G. A. L. GLOBER	
SEMPLA / DEPLANO	

INFORMAÇÃO N.º 138/97/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Sr. Diretor

Trata o presente do Memorando ATL III 1195/97, através do qual SGM/ATL solicita manifestação desta Secretaria sobre o Projeto de Lei n.º 436/97, de autoria do Legislativo (Ver. Domingos Dissei).

O referido projeto dispõe sobre a alteração de perímetro da Zona de Uso Especial Z8-040/01 estabelecido na Lei n.º 11.157/91, excluindo da mesma 3 lotes da quadra 83 do setor fiscal 96. Propõe, por outro lado, que estes lotes integrem a zona de uso Z13-006.

A medida está sendo justificada no próprio artigo 1º, no sentido de que os tais lotes devem "voltar a fazer parte" da zona Z13 uma vez que todos os demais lotes do loteamento n.º 1530 (ao qual pertencem os lotes em questão) estão enquadrados nesta zona de uso.

Inicialmente cabe esclarecer que a quadra 83 em questão nunca esteve classificada na zona de uso Z13, sendo, então, imprópria a expressão ".....voltando os referidos lotes a fazer parte da zona de uso Z13...". Esta quadra integrava a zona de uso Z1-028 anteriormente à promulgação da Lei n.º 11.157/91.

Já, com relação à proposta de alteração da zona dos lotes citados, entendemos que a justificativa apontada acima não seja suficiente para fundamentar o projeto, em razão da existência de motivos maiores que continuam válidos e que levaram à promulgação da aludida Lei. A inclusão desses lotes na zona de uso Z8-40/01, na ocasião, deveu-se à necessidade de se fazer uma adequação dos perímetros das zonas de uso à área

CÓPIA

JS



Folha n.º 23 do proc.
N.º 436 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação n.º _____

Do Memo. ATL III n.º 1195/97 em ____/____/____ (a) _____

definida no decreto de desapropriação (Decreto Estadual n.º 28.336/88) que destinou a mesma para a implantação do Parque Villa Lobos.

Dessa forma, não concordamos com o projeto de lei em exame.

Anexamos sob fls. 04 e 05, a planta integrante da Lei 1157/91 e cópia do Decreto Estadual n.º 28.336/88 respectivamente, para ilustrar o relatado acima.

É a nossa informação.

São Paulo, 06/06/97

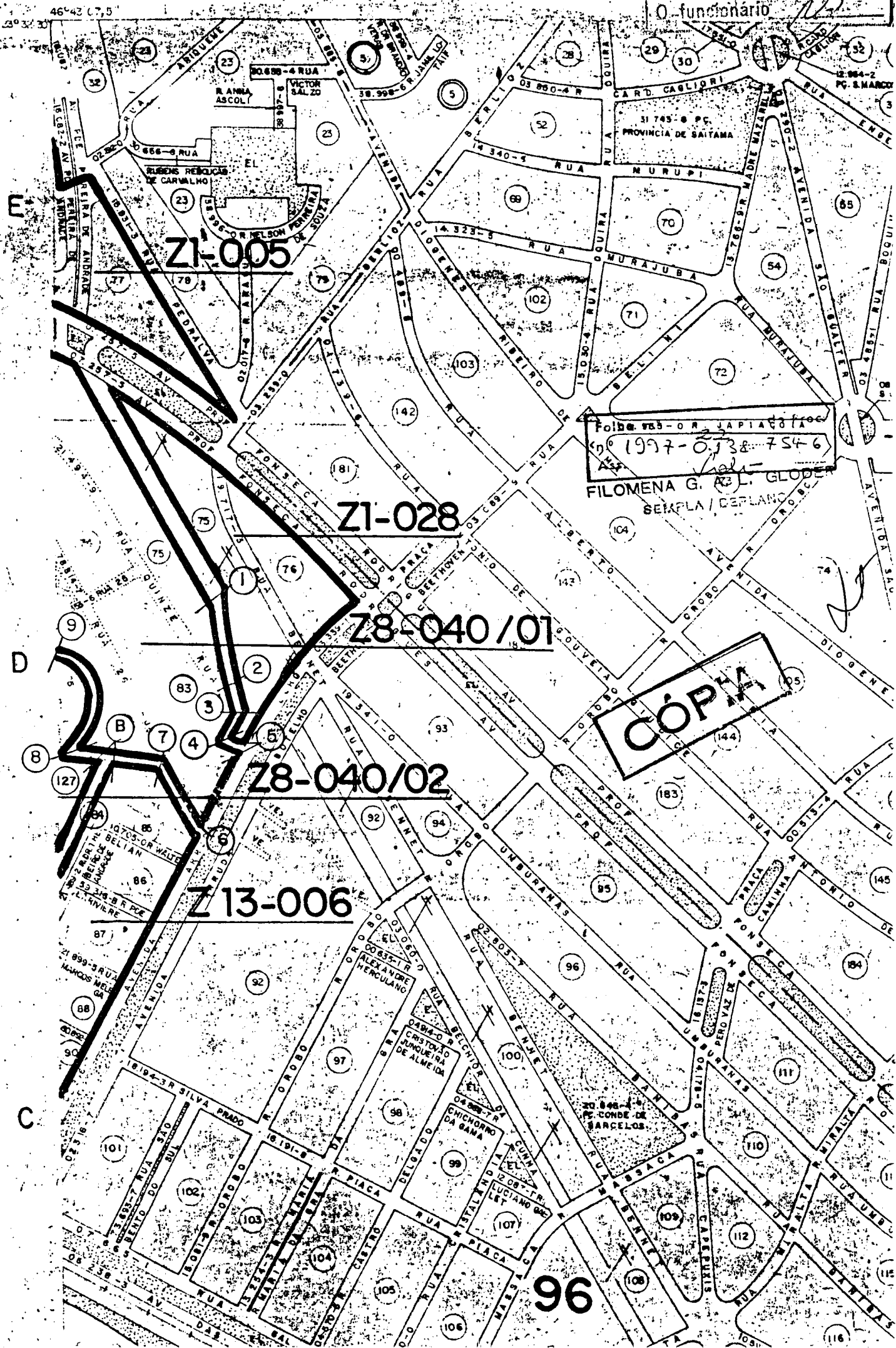
Arq. IVANY HATUKO UETA
SEMPLE/DEPLANO/CDE

IHU/fga

CÓPIA

Folha n.º 21 do Proc.
n.º 1997-0.138-754-6
Ass. *[assinatura]*
FILOMENA G. A. L. GLODER
SEMPLE / DEPLANO

[assinatura]





Folha n.º 23 do proc.
N.º 436 de 1997
O funcionário N.º
Folha n.º 23 do proc.
n.º 1997-0.138-754-6
Ass. *la*
FILOMENA G. A. L. GLODER
N.º 1997-0.138-754-6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação n.º-08-

Do Memorando ATL III n.º 1195/97 em 06/06/97 (a).....

AUTOS : Memorando ATL III n.º 1230/97
INTERESSADO : SGM/ATL
Vereador Domingos Dissei
ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 436/97

INFORMAÇÃO/SEMPA.DEPLANO/363/97
362

SEMPA
Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

À vista do parecer técnico deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 06 de Junho de 1997

DOMINGOS THEODORO DE AZEVEDO NETTO
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/amfn



Memorando

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 28.336, DE 15 DE ABRIL DE 1988

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado nesta Capital, necessário à implantação de Parque de Lazer, Cultura e Esporte da Região Metropolitana de São Paulo

de 19

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com área de 617.776,00m², situado entre a Avenida Nações Unidas, e Professor Fonseca Rodrigues, Município e Comarca de São Paulo, desunado à implantação de Parque de Lazer, Cultura e Esporte da Região Metropolitana, ou outro serviço público, imóvel que consta pertencer a S/A Central de Imóveis e Construções, com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo PGE n.º 99.019/88, a saber:

"Inicia no Ponto "1", situado na confluência da Avenida Professor Fonseca Rodrigues com a linha de transmissão de energia elétrica; daí, segue margeando a linha de transmissão até o ponto "2", situado junto ao espaço livre da Quadra 75, do Setor 96, da Planta Genérica de Valores, da Prefeitura Municipal de São Paulo; daí, segue confrontando com o citado espaço livre, através de uma linha quebrada até o Ponto "3", situado à margem da Avenida Arruda Boteelho; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida até o Ponto "4"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o espaço livre das Quadras 85, 82 e 73, do Setor 96, da Planta Genérica de Valores, até encontrar o Ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue confrontando, através de uma linha quebrada, com as Quadras 127, 71, 69, 68, 67 e 66 do Setor 96, da Planta Genérica de Valores, até o Ponto "6", situado à margem da Avenida Nações Unidas; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida até o ponto "7", situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Nações Unidas com Rua 11 (Cadlog 31.785-3); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 11, até o ponto "8", situado no cruzamento desta Rua com a Rua 3 (cadlog 73.695-3); daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 3, até encontrar o Ponto "9", situado à margem da Avenida Queiroz Filho; daí, deflete à direita e segue pelos alinhamentos das Avenidas Queiroz Filho e Professor Fonseca Rodrigues, até encontrar o

Ponto "10"; daí, deflete à direita e segue pela divisa dos Lotes 10 e 02 da Quadra 25, do Setor 96, da Planta Genérica de Valores, até encontrar o Ponto "11", situado à margem da Avenida José Sandoval (Cadlog 36.620-0); daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta Avenida, até encontrar o Ponto "12", situado na divisa dos Lotes 10 e 13, da Quadra 42, do Setor 96 da Planta Genérica de Valores, até encontrar o Ponto "13", situado à margem da Rua 15 (Cadlog 21.494-9); daí, deflete à direita e segue, por este alinhamento até encontrar o Ponto "14", situado no cruzamento desta Rua com a Rua 11 (Cadlog 31.785-3); daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 11, até encontrar o Ponto "15", situado à margem da Avenida Professor Fonseca Rodrigues; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Professor Fonseca Rodrigues, até encontrar o Ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área aproximada de 617.776,00m² (seiscentos e dezessete mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriação autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo

Folha n.º 24 do proc.
N.º 496 de 1988
O funcionário

Folha n.º 24 do Proc.
n.º 1997-0.138-754-6
Ass. *Filem*

FILOMENA G. A. L. GLODER

SEMPLE / DEPLANO

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha n.º 25 do proc.
N.º 436 de 1997
O funcionário [assinatura]

Folha de informação n.º 25

Do Processo n.º 1997-0.138.754-6 em 29 / 07 / 97 (a). [assinatura]

FILOMENA G. A. L. GLDER

SEMPLE / DEPLANO

AUTOS : Processo n.º 1997-0.138.754-6
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LOCAL : Parque Villa Lobos
ASSUNTO : Informações sobre Proj. Lei n.º 436/97
(Vereador Domingos Dissei)

INFORMAÇÃO N.º 200/97/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Sr. Supervisor

A Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 436/97, nos termos dos quesitos de fls. 14, apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do perímetro da zona de Uso Especial Z8-040/01 onde é proposta a exclusão de 3 (três) lotes da quadra 83 do Setor Fiscal 96 para inclusão dos mesmos na zona de uso Z13-006.

Quanto à informação solicitada pela Câmara Municipal que indaga se o perímetro da Z8-040/01 inclui terrenos não pertencentes ao Parque Villa Lobos, temos a informar que o perímetro definido pela Lei n.º 11.157/91, foi baseado no decreto estadual de desapropriação (Dec. n.º 28336/88) que destinou a área para a implantação do Parque Villa Lobos. Visava-se com isso a adequação da área do Parque com o perímetro da zona de uso, segundo o que consta da Exposição de Motivos que acompanha a citada lei.

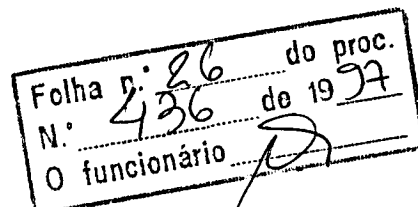
Portanto, o perímetro da Z8-040/01 contém apenas os terrenos que compõem o Parque Villa Lobos.

Finalizando, informamos que o Projeto de Lei n.º 436/97 foi objeto de análise deste Departamento que emitiu um parecer, cuja cópia anexamos sob fls. 20 a 24.

São Paulo, 29/07/97

[assinatura]
Arq. IVANY HATUKO UETA
SEMPLE/DEPLANO/CDL

IHU/rb.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO**

Folha de Informação nº 26

Do Processo nº 1997-0.138.754-6 em 30/07/97 (a)

Paul
Carolina Jato Ribeiro
SEMPLA

AUTOS : Processo nº 1997-0.138.754-6
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LOCAL : Parque Villa Lobos
ASSUNTO : Informações sobre Projeto de Lei nº 436/97
(Vereador Domingos Dissei)

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/493/97

SEMPLA

Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado, encaminhamos
manifestação deste Departamento.

São Paulo, 30 de Julho de 1997.

Domingos Theodore de Azevedo Netto
DOMINGOS THEODORO DE AZEVEDO NETTO
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/csa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
N.º 436 de 13/97
O funcionário

Folha de informação n.º 27

do Processo n.º 1997-0.138.754-6 em 31, 07, 97 (a) *Clarice*

Clarice Jacchi Corrêa
Oficial de Administração Geral
SEMPLA

INTERESSADO : Câmara do Município de São Paulo

ASSUNTO : Informações sobre Projeto de Lei nº 436/97
Ver. Domingos Dissei

SGM / ATL

Senhora Assessora

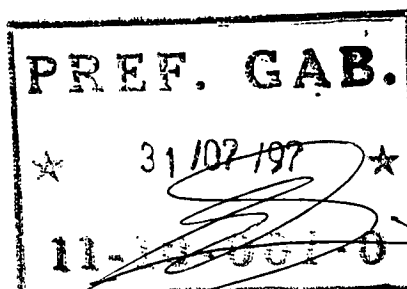
Retornamos o presente, com a manifestação do Departamento de Planejamento e Normatização Territorial/DEPLANO.

S.P. de julho de 1997.

Flávio Castelli Chuery
FLÁVIO CASTELLI CHUERY

Chefe de Gabinete - Substituto
Secretaria Municipal do Planejamento

/csc.



SEQUE FLS. 28

Em 01/09/97
M



Folha n. 28
436

97

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Governador do Estado pedido de informação, para saber o que segue:

1º - Os lotes 2, 8 e 9, da quadra 83, setor 96, do loteamento nº 1.530, de 12 de julho de 1978, aprovado em 10 de abril de 1962, conforme alvará 2.069 (croquis anexo), estão incluídos no perímetro do Decreto Estadual nº 28.336/88?

2º - Toda a área referida no Decreto Estadual nº 28.336/88 foi ou será objeto de ação expropriatória?

Os elementos requeridos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 436/97, do Vereador Domingos Dissei, que visa excluir do perímetro do Parque Vila Lobos, definido no quadro 8 P, da Lei Municipal nº 11.157/91, os lotes 2, 8 e 9 acima mencionados, para integrarem a zona de uso Z-13-006.

Salientamos a importância de se encaminhar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, das fls. 3 a 9, (legislação municipal, croquis e fotos) fls. 20 a 27 (informação do Executivo), bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 26/8/97

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

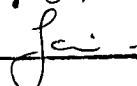
DEFIRO

[Assinatura]
Presidente

À LEG. 3
EM 01/09/97.


Marlene S. de Oliveira
Secretária

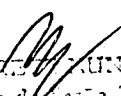
RECEBIDO EM LEG. 3

01/09/97
18:20 h. 

Sra. Soraia,

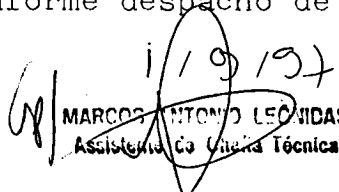
Oficiar ao Executivo Estadual solicitando informações
referentes ao presente Projeto de Lei.

01/09/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Legião Titular III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..


11/9/97
MARCOS ANTONIO LEVIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE  juntado  nesta data
documento  papel de informação
rubricado  sob folha  no. 29631
Em 10/09/97



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. nº	29	do proc.
436		de 1997
Município de São Paulo		

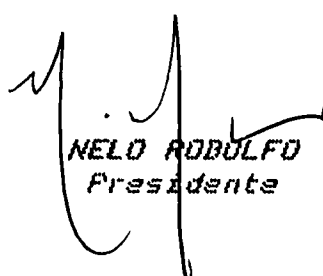
São Paulo, 04 de setembro de 1997.

18 - TOP-LEG3
OFICIO N.0601/1997

Senhor Governador.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 436/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei - que dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.157/91, que fixou o perímetro e a zona de uso do Parque Vila Lopes, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 436/97, da legislação municipal, do croqui, das fotos, das informações do Executivo Municipal e do despacho da comissão, fls. 1, 3/9 e 20/28 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Mário Covas
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.

Z.A. _____

1. The following is a list of the

2. 1942

3. November 1942

4. The following is a list of the
5. names of the persons who were
6. present at the meeting of the
7. Board of Directors of the
8. American Red Cross, held on
9. November 1, 1942, at the
10. Hotel New York, New York.
11. The persons present were:

12. Mrs. John D. Rockefeller
13. Mr. J. Edgar Hoover
14. Mr. E. A. Tamm
15. Mr. Clegg
16. Mr. Glavin
17. Mr. Ladd
18. Mr. Nichols
19. Mr. Rosen
20. Mr. Tracy
21. Mr. Carson
22. Mr. Egan
23. Mr. Gurnea
24. Mr. Hendon
25. Mr. Pennington
26. Mr. Quinn
27. Mr. Nease
28. Mr. Gurnea
29. Mr. Hendon
30. Mr. Pennington
31. Mr. Quinn
32. Mr. Nease

33. J. Edgar Hoover
34. J. Edgar Hoover

35. The following is a list of the
36. names of the persons who were
37. present at the meeting of the
38. Board of Directors of the
39. American Red Cross, held on
40. November 1, 1942, at the
41. Hotel New York, New York.
42. The persons present were:

43. Mrs. John D. Rockefeller
44. Mr. J. Edgar Hoover
45. Mr. E. A. Tamm
46. Mr. Clegg
47. Mr. Glavin
48. Mr. Ladd
49. Mr. Nichols
50. Mr. Rosen
51. Mr. Tracy
52. Mr. Carson
53. Mr. Egan
54. Mr. Gurnea
55. Mr. Hendon
56. Mr. Pennington
57. Mr. Quinn
58. Mr. Nease
59. Mr. Gurnea
60. Mr. Hendon
61. Mr. Pennington
62. Mr. Quinn
63. Mr. Nease



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO PAULO
436
O funcionário
de 1997

São Paulo, 04 de setembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 601/97, de 04.09.97, solicitando ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, Doutor Mário Covas, informações referentes ao Projeto de Lei nº 436/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei.

Anexo: Xerox do P.L. 436/97, da legislação municipal, do croqui de fls.05, fotos de fls.6/9, das informações do Executivo Municipal e do despacho da comissão solicitante de fls.28.

CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

- 8 SET 10 00 97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 31

do processo n.º 436 de 1997-08-09-97 (a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 08 / 09 / 97

MARGARET LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituta

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/9/97 às 15:00h.

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 32

Em 12.02.98

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Poder Executivo pedido de informação para que este obtenha junto aos órgãos estaduais competentes esclarecimento sobre o que segue:

1º - Os lotes 2, 8 e 9, da quadra 83, setor 96, do loteamento nº 1.530, de 12 de julho de 1978, aprovado em 10 de abril de 1962, conforme alvará 2.069 (croquis anexo), estão incluídos no perímetro do Decreto Estadual nº 28.336/88?

2º - Em caso positivo, a área dos lotes referidos foi ou será objeto de ação expropriatória tendo em vista a implantação do Parque Vila Lobos?

Os elementos requeridos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 436/97, do Vereador Domingos Dissei, que visa excluir do perímetro do Parque Vila Lobos, definido no quadro 8 P, da Lei Municipal nº 11.157/91, a qual foi editada em função do Decreto Estadual nº 28.336/88, os lotes 2, 8 e 9 acima mencionados, para integrarem a zona de uso Z-13-006.

Salientamos a importância de se encaminhar junto ao ofício de praxe, cópia das fls. 3 a 9, (legislação municipal, croquis e fotos) fls. 20 a 27 (informação do Executivo), bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 10/02/98

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFARO
Presidente

A LEG. 3
EM 12/02/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

12/02/98
17:00h

Sra. Ana Maria,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

12/02/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme solicitação de V.Sa.

12/02/98


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUEREM juntado S..... nesla data
documento S..... e papel de informação
rubricado S..... sob folha S..... n.o 33 a 35
Em 20/02/98





Folha Nº. 33	do proc.
Nº. 436	de 19 97
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

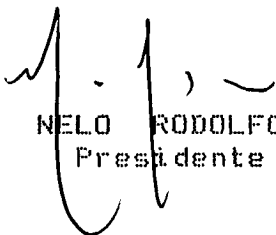
São Paulo, 1 de fevereiro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO M.0023/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 436/97 de autoria do Vereador Domingos Dissei - que dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.157/91, que fixou o Perímetro e a Zona de uso do Parque Vila Lobos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei 436/97, das fls. 3 a 9, fls. 20 a 27 e do despacho da comissão solicitante de fls. 32.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.

1. The first part of the report is a summary of the work done during the last year. It is a very good summary and gives a clear picture of the progress made.

2. The second part of the report is a detailed account of the work done during the last year. It is a very good account and gives a clear picture of the progress made.

3. The third part of the report is a summary of the work done during the last year. It is a very good summary and gives a clear picture of the progress made.

4. The fourth part of the report is a detailed account of the work done during the last year. It is a very good account and gives a clear picture of the progress made.

5. The fifth part of the report is a summary of the work done during the last year. It is a very good summary and gives a clear picture of the progress made.

6. The sixth part of the report is a summary of the work done during the last year. It is a very good summary and gives a clear picture of the progress made.

7. The seventh part of the report is a summary of the work done during the last year. It is a very good summary and gives a clear picture of the progress made.

8. The eighth part of the report is a summary of the work done during the last year. It is a very good summary and gives a clear picture of the progress made.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Fol.	34	do proc.
Nº	436	19 97
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		

São Paulo, 16 de fevereiro de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 023/98 , de
16/02/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 436/97 , de autoria do Vereador Domingos
Dissei.

Anexo: cópia xerográfica do PL 436/97, das fls.3 a 9, fls. 20 a
27 e do despacho da comissão solicitante de fls. 32.

RECEBI EM:
18/02/98

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
20/12/1978



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 35

do processo n° 436 de 19 97 20 02 98 (a) JF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 20 / 02 / 98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

RECEBIDO
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19 de 19__ às __ hs.
SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/02/98 às __ hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 36 a 47

Em 26 03 98

(a) m



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc.
N.º 436 de 19 97
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Governador do Estado pedido de informação, reiterando pedido feito anteriormente, para saber "o que segue":

1º - Os lotes 2, 8 e 9, da quadra 83, setor 96, do loteamento nº 1.530, de 12 de julho de 1978, aprovado em 10 de abril de 1962, conforme alvará 2.069 (croquis anexo), estão incluídos no perímetro do Decreto Estadual nº 28.336/88?

2º - Em caso positivo, a área dos lotes referidos foi ou será objeto de ação expropriatória tendo em vista a implantação do Parque Vila Lobos?

Esclarecemos que a presente reiteração deve-se ao fato de até o presente momento não termos recebido resposta ao pedido anteriormente feito.

Os elementos requeridos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 436/97, do Vereador Domingos Dissei, que visa excluir do perímetro do Parque Vila Lobos, definido no quadro 8 F, da Lei Municipal nº 11.157/91, a qual foi editada em função do Decreto Estadual nº 28.336/88, os lotes 2, 8 e 9 acima mencionados, para integrarem a zona de uso Z-13-006.

Salientamos a importância de se encaminhar junto ao ofício de praxe, cópia das fls. 3 a 9, (legislação municipal, croquis e fotos), fls. 20 a 27 (informação do Executivo), bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 24/03/98

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO.

[Assinatura]
Presidente

A LEG. 3
EM 26/03/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

26/03/98

16:20 *cl*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Sr. Governador do Estado reiterando o pedido de informações referentes ao presente Projeto de Lei.

26 / 03 / 98

JCS
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

26/03/98

KMS
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *cl* juntado 5... , desta data
documento... e papel de informação
rubricado sob folha 5 n.º 37239
Em 07/04/98

KMS



Folha n.º	37	do proc
N.º	436	de 19 97
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de MARÇO de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0111/1998

Senhor Governador.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 436/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei - que dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.157/91, que fixou o perímetro e a zona de uso do Parque Vila Lobos, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 601/97, de 04-09-97, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


HELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xerox do PL 436/97, da legislação municipal, do croqui, das fotos, das informações do Executivo Municipal e do despacho da comissão, fls. 1, 3/9, 20/27 e 36 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Mário Covas
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 30 de março de 1998

Folha nº 38	de 38	proc.
PL 436	de 1997	
O. Inicializado		

- 6 MAR 11 57 86

Recebi Ofício Leg.3 nº 111/98, de 30-03-98, sollicitando ao Senhor Governador informações sobre o Projeto de Lei nº 436/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei.

anexo: xérox do PL 436/97, da legislação municipal, do croqui, das fotos, das informações do Executivo Municipal e do despacho da comissão, fls. 1, 3/9, 20/27 e 36 do proc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #39 f

do processo nº 436 de 19. 97 07 09 / 98 (a) 114

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 07/04/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/98 às 17:45 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

n.º

40 a 47

Em

27.05.98

M

(a)



Folha N.º 46 do proc.
N.º 436 de 19 97
O funcionário M

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 436/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0023/98, RE
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 054/98.



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de Abril de 1998

Folha No 38, do proc
No 436 de 1998
O funcionário m

054 798

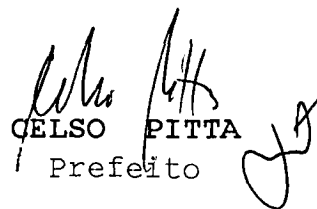
15 - DOCREC
15-0072/1998

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01/ABRIL 98
às 15:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

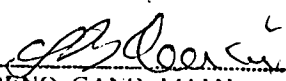
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 1^o de 4/198


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

1^o 1 4 198

16:35

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 1^o / 4 / 198


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

1.º digito 42

Folha N.º 89	do proc.
N.º 436	de 1997
O funcionário <i>m</i>	

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. N.º 054/98 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. N.º 436/97 - Ofícios n.º 18/Leg.3/0023/98 e n.º 18/Leg.3/0438/97 - Vereador Domingos Dissei - dispõe sobre a alteração da Lei n.º 11.157/91, que fixou o Perímetro e a Zona de Uso do Parque Vila Lobos.

02. P.L. N.º 708/96 - Ofícios n.º 18/Leg.3/0005/98 e n.º 18/Leg.3/0309/97 - Executivo - dispõe sobre desincorporação de área municipal situada no Ibirapuera; autoriza a sua alienação, mediante licitação na modalidade de concorrência, e dá outras providências.

03. P.L. N.º 555/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0007/98 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

04. P.L. N.º 967/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0017/98 - Executivo - desincorpora da classe de bens de uso comum do povo área de propriedade municipal situada em Vila Maria, e dá outras providências.

05. P.L. N.º 850/97 - Ofícios n.º 18/Leg.3/0707/97 e n.º 18/Leg.3/0027/98 - Vereador Mohamad Said Mourad - altera a denominação da Rua "A" - CODLOG 21698-4, Jardim Santa Cruz, para Rua Edson Moraes Argolo.

06. P.L. N.º 1.157/97 - Ofício n.º 18/Leg.3/0006/98 - Vereador Jorge Taba - denomina Professor Shigemi Murakami,

o logradouro conhecido como Rua C, na continuação da Avenida Prof. Sylla Mattos, logo após a curva, localizada no bairro Jardim Santa Cruz, Administração Regional Ipiranga.

07. P.L. nº 1.113/97 - Ofícios nº 18/Leg.3/0870/97 e nº 18/Leg.3/0080/98 - Vereador Toninho Paiva - denomina Praça Tenente Manoel Fernandes Junior o espaço livre delimitado pelas Ruas Serra da Prata, Iamori e Almeria.

08. P.L. Nº 1.189/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0026/98 - Vereador Dito Salim - denomina Travessa Professor Chaves o logradouro inominado, localizado na altura do nº 200 da Rua Sara Kubitscheck, no distrito de Cidade Tiradentes.

09. P.L. Nº 1.183/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0028/98 - Vereador Jorge Taba - denomina Monsenhor João Pheeney Camargo e Silva, travessa inominada, localizada no bairro do Ipiranga.

10. P.L. Nº 1.191/97 - Ofício nº 18/Leg.3/0025/98 - Vereador Dito Salim - denomina Rua Anibal Quirino Xavier o logradouro público sem denominação, conhecido como Rua Particular 4, no bairro de Parada Quinze, distrito de Itaquera.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

63

O funcionário

d. o processo nº 1997-0.138.754-6

26

03

98

(a)

SUELY FERRAZ DE FREITAS E SILVA
Chefe de Seção
SGM-ATL

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Tendo em vista a solicitação formulada à fl. 52, proponho remessa de cópia dos documentos de fls. 56/58, esclarecendo à E. Câmara que os demais dados poderão ser obtidos diretamente junto ao Governo do Estado de São Paulo.

Em 26 de março de 1998

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - SGM.-ATL.

oooooooo

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora

De acordo.

Em 26 de março de 1998

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM.-ATL.

sffs



Memorando

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 28.336, DE 15 DE ABRIL DE 1988

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado nesta Capital, necessário à implantação de Parque de Lazer, Cultura e Esporte da Região Metropolitana de São Paulo

Folha N.º 42 do proc.
N.º 436 de 1997
O funcionário

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com área de 617.776,00m², situado entre a Avenida Nações Unidas, e Professor Fonseca Rodrigues, Município e Comarca de São Paulo, desunado à implantação de Parque de Lazer, Cultura e Esporte da Região Metropolitana, ~~ou outro serviço público~~, imóvel que consta pertencer a S/A Central de Imóveis e Construções, com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo PGE n.º 99.019/88, a saber:

... Inicia no Ponto "1", situado na confluência da Avenida Professor Fonseca Rodrigues com a linha de transmissão de energia elétrica; daí, segue margeando a linha de transmissão até o ponto "2", situado junto ao espaço livre da Quadra 75, do Setor 96, da Planta Genérica de Valores, da Prefeitura Municipal de São Paulo; daí, segue confrontando com o citado espaço livre, através de uma linha quebrada até o Ponto "3", situado à margem da Avenida Amada Borelho; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida até o Ponto "4"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o espaço livre das Quadras 85, 82 e 73, do Setor 96, da Planta Genérica de Valores, até encontrar o Ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue confrontando, através de uma linha quebrada, com as Quadras 127, 71, 69, 68, 67 e 66 do Setor 96, da Planta Genérica de Valores, até o Ponto "6", situado à margem da Avenida Nações Unidas; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida até o ponto "7", situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Nações Unidas com Rua 11 (Cadlog 31-785-3); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 11, até o ponto "8", situado no cruzamento desta Rua com a Rua 3 (cadlog 73-695-3); daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 3, até encontrar o Ponto "9", situado à margem da Avenida Queiroz Filho; daí, deflete à direita e segue pelos alinhamentos das Avenidas Queiroz Filho e Professor Fonseca Rodrigues, até encontrar o

Ponto "10"; daí, deflete à direita e segue pela divisa dos Lotes 10 e 02 da Quadra 25, do Setor 96, da Planta Genérica de Valores, até encontrar o Ponto "11", situado à margem da Avenida José Sandoval (Cadlog 36-620-0); daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta Avenida, até encontrar o Ponto "12", situado na divisa dos Lotes 10 e 13, da Quadra 42, do Setor 96 da Planta Genérica de Valores, até encontrar o Ponto "13", situado à margem da Rua 15 (Cadlog 21-494-9); daí, deflete à direita e segue, por este alinhamento até encontrar o Ponto "14", situado no cruzamento desta Rua com a Rua 11 (Cadlog 31-785-3); daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 11, até encontrar o Ponto "15", situado à margem da Avenida Professor Fonseca Rodrigues; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Professor Fonseca Rodrigues, até encontrar o Ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área aproximada de 617.776,00m² (seiscentos e dezessete mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de abril de 1988.

[Handwritten signature]

SETOR 96
32 ZONA
JD. UNIVERSIDADE
GD. 47

ATÉ 1981
SETOR 82
QUADRA 318

DESD. DA Q. 86
PTE. ENGL. NA Q. 128 - (P.37019625/89-19)
25/6/91

FOLHA 83 do PROC.
No 136 de 1997
funcionário
REV. 5.20-1968

Cód. Log. 78353 - 6

RUA "25"
5400

ATUAL RUA "26"

R. ALBERTO CHURRIGUERA

Cód. 4

Cód. Log. 78814-7

198.00

168.50

RUA "15" Cód. Log. 21494-9

Cód. 4

AVENIDA ARRUDA BOTELHO
ANT. AV. "5"
Cód. 4
Cód. Log. 023167

ULTIMO
LOTE
9

Marilú
1968

57
1997-0.136.354-6

REV. 78. PAR. 43.003/78 (16/2/78) DARUP
REV. 78. PAR. 43.042/78 (10/11/78) DARCIO
ATU. 80-Par. 73004/80-5-2-80
REV. 81. Par. 73012/80

1974. 26.7.74

1972. 7.4

1970. 4

1969. 1

213/1968/46

PLANTA OU
DOCUMENTO NÃO
DIGITALIZADO



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Governador do Estado pedido de informação, reiterando pedido feito anteriormente, para saber o que segue:

1º - Os lotes 2, 8 e 9, da quadra 83, setor 96, do loteamento nº 1.530, de 12 de julho de 1978, aprovado em 10 de abril de 1962, conforme alvará 2.069 (croquis anexo), estão incluídos no perímetro do Decreto Estadual nº 28.336/88?

2º - Em caso positivo, a área dos lotes referidos foi ou será objeto de ação expropriatória tendo em vista a implantação do Parque Vila Lobos?

Esclarecemos que a presente reiteração deve-se ao fato de até o presente momento não termos recebido resposta ao pedido anteriormente feito.

Os elementos requeridos são necessários ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 436/97, do Vereador Domingos Dissei, que visa excluir do perímetro do Parque Vila Lobos, definido no quadro 8 P, da Lei Municipal nº 11.157/91, a qual foi editada em função do Decreto Estadual nº 28.336/88, os lotes 2, 8 e 9 acima mencionados, para integrarem a zona de uso Z-13-006.

Salientamos a importância de se encaminhar junto ao ofício de praxe, cópia das fls. 3 a 9, (legislação municipal, croquis e fotos), fls. 20 a 27 (informação do Executivo), bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 26/5/98.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

[Assinatura]
Presidente

A LEG. 3
EM 24/5/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

27/05/98

16:25h KRM

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando informações ao Governo do Estado de São Paulo sobre o presente projeto de lei, reiterando o ofício Leg.3 nº 111/98 de 30.03.98.

27/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

28/05/98

SORAIA LÚCIA FERREIRA CARBOSA
Assistente Técnica da
Seção I

SEGUE 2 juntado 1 nesta data
documento 1 a assal da informação
rubricado 2 sob folha 2 nº 49/517
Em 10/06/98



Folha n.º	49	do proc.
n.º	436	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

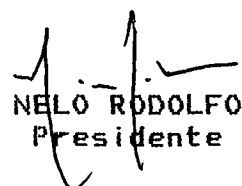
São Paulo, 29 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0603/1998

Senhor Governador.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 436/97 de autoria do Vereador Domingos Dissei - que dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.157/91, que fixou o Perímetro e a Zona de uso do Parque Vila Lobos, reiterando o pedido de informações contido no Of. Leg.3 nº 111/98 de 30.03.98, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 436/97 de fls. 01, de fls. 3/9 referente a legislação municipal, croquis e fotos, de fls. 20/27 e do despacho da comissão solicitante de fls. 48.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Mário Covas
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.

• 4 • 2 5

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

100-100-1

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1969 O - 349-000

1. The Commission has been informed that the Government of the Republic of the Philippines has been requested to provide information regarding the activities of the Communist Party of the Philippines (CPP) and its front organizations, particularly in the areas of education, health, and social services. The Commission is interested in knowing the extent to which the Government is cooperating with the United States in these efforts.

000000-0000
000000-0000

[illegible]

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be solved. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 50
O funcionário 436 de 19 97

São Paulo, 29 de maio 1998

Recebi Ofício Leg.3 nº 603/98, de 29-05-98, reiterando o pedido de informações ao Senhor Governador do Estado, referente ao Projeto de Lei nº 436/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei.

Anexo: xérox do PL 436/97 de fls. 01 de fls. 3/9 referentes à legislação municipal, croquis e fotos, de fls. 20/27 e do despacho da comissão solicitante de fls. 48.

25 8 0 01 MAR 98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 517

do processo n.º 436 de 19 97 04 06 98 (a)

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/06/98

JOSE CRISTINO  LOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/6/98 às 10:20 hs.

SEGUIE

junado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

5206/63#

Em

18 08 99

(a)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 9 de junho de 1998

Folha N.º <u>524</u> do proc.
N.º <u>4367</u> de 19 <u>98</u>
O funcionário <u> </u>

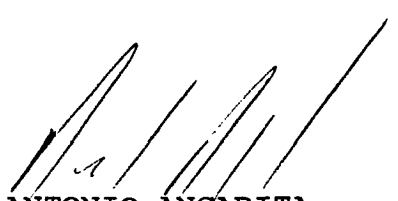
DEG/Ofício n.º 274/98-SGGE

Senhor Presidente

Ao acusar em nome do Excelentíssimo Senhor Governador Mário Covas o recebimento do Ofício n.º 603/98, de 29 de maio último, que encaminha projeto de lei dispondo sobre alteração da Lei n.º 11.157/91, que fixou o perímetro e a zona de uso do Parque Villa Lobos, informo a Vossa Excelência que o expediente foi encaminhado nesta data à Procuradoria Geral do Estado para obtenção das informações necessárias sobre o assunto.

Tão logo tenha os dados pertinentes estes serão transmitidos à essa Presidência.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.


ANTONIO ANGARITA
SECRETÁRIO DO GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA

Ao Exceletíssimo Senhor
DOUTOR NELO RODOLFO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo - Capital

(DEG-274.Cir3)

PL 436197

A

LEG 3

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP., 17/06/98

EDISON REMÍGIO DE SANTO
Chefe de Gabinete
Presidência

RECEBIDO EM LEG. 3

25/6/98

16:45

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 25/06/98

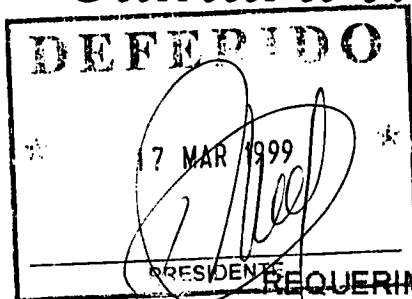
JOSÉ CRISTINO LUIZ SANTOS
Chefe de Seção Técnica IM
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/6/98 às 10:20hs



Folha No 52# do proc
No 436# do 99*
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo



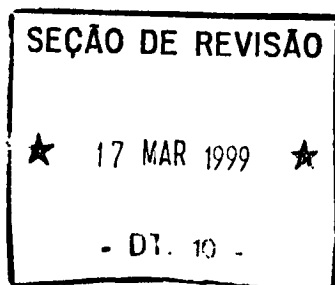
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0503/1999

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, sejam o presente requerimento e a documentação anexa juntados ao projeto de lei nº 436/97, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, a fim de trazer maiores subsídios para sua tramitação.

Sala das Sessões,

Alan Lopes



A Com. de Const. e Justiça

18 / 3 / 99

Breno Gandelman

BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/3/99 às 16:00hs.

ee1

cento e cinquenta e oito metros quadrados)

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de abril de 1988.

Folha No. 53	do proc.
N.º 436	1988
O funcionário	

DECRETO N.º 28.336, DE 15 DE ABRIL DE 1988 —

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado nesta Capital, necessário à implantação de Parque de Lazer, Cultura e Esporte da Região Metropolitana de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com área de 617.776,00m², situado entre a Avenida Nações Unidas, e Professor Fonseca Rodrigues, Município e Comarca de São Paulo, destinado à implantação de Parque de Lazer, Cultura e Esporte da Região Metropolitana, ou outro serviço público, imóvel que consta pertencer a S/A Central de Imóveis e Construções, com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo PGE n.º 99.019/88, a saber:

“Inicia no Ponto “1”, situado na confluência da Avenida Professor Fonseca Rodrigues com a linha de transmissão de energia elétrica; daí, segue margeando a linha de transmissão

até o ponto "2", situado junto ao espaço livre da Quadra 75, do Setor 96, da Planta Genérica de Valores, da Prefeitura Municipal de São Paulo; daí, segue confrontando com o citado espaço livre, através de uma linha quebrada até o Ponto "3", situado à margem da Avenida Arruda Botelho; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida até o Ponto "4"; daí, deflete à direita e segue confrontando com o espaço livre das Quadras 85, 82 e 73, do Setor 96, da Planta Genérica de Valores, até encontrar o Ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue confrontando, através de uma linha quebrada, com as Quadras 127, 71, 69, 68, 67 e 66 do Setor 96, da Planta Genérica de Valores, até o Ponto "6" situado à margem da Avenida Nações Unidas; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta Avenida até o ponto "7", situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Nações Unidas com Rua 11 (Cadlog 31-785-3); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 11, até o ponto "8", situado no cruzamento desta Rua com a Rua 3 (cadlog 73 695-3); daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 3, até encontrar o Ponto "9", situado à margem da Avenida Queiroz Filho; daí, deflete à direita e segue pelos alinhamentos das Avenidas Queiroz Filho e Professor Fonseca Rodrigues, até encontrar o Ponto "10"; daí, deflete à direita e segue pela divisa dos Lotes 10 e 02 da Quadra 25, do Setor 96, da Planta Genérica de Valores, até encontrar o Ponto "11", situado à margem da Avenida José Sandoval (Cadlog 36 620-0); daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento desta Avenida, até encontrar o Ponto "12", situado na divisa dos Lotes 10 e 13, da Quadra 42, do Setor 96 da Planta Genérica de Valores, até encontrar o Ponto "13", situado à margem da Rua 15 (Cadlog 21 494-9); daí, deflete à direita e segue por este alinhamento até encontrar o Ponto "14", situado no cruzamento desta Rua com a Rua 11 (Cadlog 31 785-3); daí, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua 11, até encontrar o Ponto "15", situado à margem da Avenida Professor Fonseca Rodrigues; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Professor Fonseca Rodrigues, até encontrar o Ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área aproximada de 617.776,00m² (seiscentos e dezessete mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados)??

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de abril de 1988.

1390.00.C

1390.01.C

1390.08.C

1390.08.0

1700.00.0

1710.00.C

1713.00.C

1713.01.C

1713.01.0

1720.00.C

1721.00.C

1721.09.0

1721.09.1

1721.10.C

1721.10.0

1722.00.C

1722.01.C

1722.01.0

1723.00.C

1723.02.C

1723.03.0

1723.03.0

1730.00.C

1731.00.0

1731.03.C

1731.03.0

1731.08.C

1740.00.C

1741.00.C

1741.01.C

1741.01.0

1750.00.0

1751.00.0

1751.03.C

1751.03.0

1751.07.0

1900.00.C

1990.00.C

1999.00.C

1999.01.C

1999.11.0

1999.11.0

A

sua pul

Pa

O

Jo

M

A

Pu

abril da

PLANTA OU
DOCUMENTO NÃO
DIGITALIZADO

LEI

Lei nº 11.157
N.º 436
O funcionário

11.157

30/12/91

LEI Nº 11.157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre as características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento do lote na Zona de Uso Especial Z8-040, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona de Uso Z8-040, criada pela Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1972, fica subdividida nas Zonas de Uso Z8-040/01, Z8-040/02 e Z8-040/03, com características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento do lote estabelecidas no Quadro nº 5 M anexo a esta lei.

Art. 2º - No perímetro da Zona de Uso Z8-040/01 serão admitidas, como complementares, atividades destinadas à alimentação, com área equivalente a 10% (dez por cento) da área construída total, desde que a somatória das áreas construídas não ultrapasse a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento fixados no Quadro nº 5 M, anexo a esta lei.

Parágrafo Único - No perímetro da Zona de Uso Z8-040/01 serão permitidas aberturas de vias que se destinem, única e exclusivamente, ao acesso do Parque Vila-Lobos.

Art. 3º - No perímetro da Zona de Uso Z8-040/02 as Categorias de Uso R 3 e S 2 poderão adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2 (dois), desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1972, com a redação dada pelo artigo 18 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979.

Art. 4º - No perímetro da Zona de Uso Z8-040/03 será permitida a atividade teatro, obedecidas as características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento do lote fixados no Quadro nº 5 M, anexo a esta lei.

§ 1º - No perímetro citado no "caput" deste artigo serão admitidas, como complementares, atividades destinadas à alimentação, podendo ocupar o equivalente a 5% (cinco por cento) da área construída total.

§ 2º - As atividades complementares, destinadas à alimentação, deverão localizar-se obrigatoriamente no interior da edificação principal.

§ 3º - No perímetro da Zona de Uso Z8-040/03 deverá ser prevista uma taxa de permeabilização de 50% (cinquenta por cento) de sua área, sem qualquer construção ou atividade que impeça o escoamento das águas pluviais, previsto um tratamento paisagístico conveniente.

Art. 5º - Nas Zonas de Uso Z8-040/01 e Z8-040/03, para as áreas destinadas ao estacionamento de veículos, deverá ser adotada uma solução técnica de pavimentação que garanta a permeabilidade do solo.

Art. 6º - Os perímetros das Zonas de Uso Z1-005 e Z1-028 constantes do Quadro nº 8 J, anexo à Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981, ficam alterados pelos perímetros constantes do Quadro nº 8 P, anexo a esta lei.

Art. 7º - Os perímetros das Zonas de Uso Z1-005, Z1-028, Z8-040/01, Z8-040/02 e Z8-040/03 estão descritos no Quadro nº 8 P e assinalados nas plantas de nºs 221-110-681 a 221-110-683, anexos a esta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 5º e o Quadro nº 5 L da Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 31 de 12 1991

página 5 coluna 2, 3

conferido Edma Oliveira

Folha 517 do processo
Nº 4367 do 1º
O funcionário

2

L. 11.157/91

ANEXOS À LEI Nº 11.157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

QUADRO Nº 5M

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONA DE USO	CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS		CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO, RECUO, OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE							
	CONFORME	SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL	FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	RECUO DE FRENTE MÍNIMO	RECUO LATERAL MÍNIMO		RECUO DE FUNDO MÍNIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO
						ATÉ 2ª PAVIMENTO	ACIMA DO 2ª PAVIM.			
ZB-040/01	E3, E4 (2)		(1)	(1)	10 m	10 m de ambos os lados		10 m	0,05	0,05
ZB-040/02	R1, R3 C1, C2.1 C2.2 S1, S2 E1, E2		12 m	500 m²	6 m	3,00 m de ambos os lados		6 m	0,5	1,0 (3)
		E4	ESTUDO DE CADA CASO PELA SEMPLA E REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO							
ZB-040/03	E3, E4 (4)		(1)	(1)	10 m	10 m de ambos os lados		10 m	0,20 (5)	0,25

- 1) Não serão permitidos novos parcelamentos do solo
2) Ver artigo 2º desta lei
3) Ver artigo 3º desta lei
4) Ver artigo 4º desta lei
5) Ver artigo 4º, § 4º, desta lei

QUADRO Nº 8P

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS DE USO

Z1-005

Começa na confluência da Avenida Queiróz Filho com a Avenida Padre Pereira de Andrade, segue pela Avenida Padre Pereira de Andrade, Rua Arriquem, Rua Pedralva, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, acesso à Avenida Queiróz Filho (código 23.527-4) e Avenida Queiróz Filho até o ponto inicial.

Z1-028

Começa na confluência da Avenida Professor Fonseca Rodrigues com a Praça Beethoven (pelo lado da Quadra 76 do Setor Fiscal 96 da Planta Genérica de Valores), segue pela Praça Beethoven, Avenida Arruda Botelho, linha de transmissão de energia elétrica, Avenida Professor Fonseca Rodrigues até o ponto inicial.

ZB-040/01

Começa na confluência da Avenida Professor Fonseca Rodrigues com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, segue pela Linha de Transmissão de Energia Elétrica, Segmentos 1-2 e 2-3 (divisão do lote 20 com o espaço livre da Quadra 75 do Setor 96 da Planta Genérica de Valores), Segmento 3-4

Publicado no D.O.M.
de 31/12 1991
página coluna 23
contendo Ene Olive

PLANTA OU
DOCUMENTO NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA OU
DOCUMENTO NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA OU
DOCUMENTO NÃO
DIGITALIZADO

12:00 11/03/99

A. DEMPLA

Sr. Secretário de Planejamento do Município de São Paulo

Folha Nº 657	do proc.
Nº 4367	de 1994
O funcionário	

PAG. 04

ANTONIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, proprietário de um lote, situado a Av. Arruda Botelho nº 168 (contribuinte 096.083.0008.8) com área de 1.410,73 m², vem por meio desta solicitar a revisão e a correção da descrição da zona 28.040/01, integrante do quadro nº 8P da lei 11.157/91, a vista das seguintes situações:

1) O lote nº 75, acima referenciado, pertence a loteamento originalmente, aprovado em 10/04/62 através do alvará nº 2069 série 14 de nº 1530 conforme planta e alvará em anexo, e posteriormente modificado em 12/07/78 pelo alvará 4108 série 30 conforme planta e alvará em anexo.

2) Conforme Ficha Técnica fornecida pela P.M.S.P. em 05/10/95 (em anexo) informa que o lote referente ao contribuinte 096.083.0008-8, pertence a zona 28.040/01.

3) Até 1981, o setor 96 era identificado pelo setor 82 como também, a quadra 83 do setor 96 era identificada pelo setor 82 quadra 318.

4) A zona 21-028 foi criada pela lei 8.769/78 (Quadro 8C). O citado lote passou integrar a referida zona a partir da promulgação desta lei.

5) Até a promulgação da lei 8.769/78 o referido lote integrava a zona 22.

6) A zona 28-040 foi criada pela lei 7.805/72, alterada pelas leis 8.001/73, 8.328/75, 8.769/78, 9.411/81 e finalmente pela lei 11.157/91.

7) A zona Z8-040 foi criada como uma zona especial, como outras, devido a sua excepcionalidade. Essa caracterização especial, foi motivada fundamentalmente por força da existência do loteamento nº 962 aprovado em 22/02/56, registrado porém não executado. Por força dessa inexecução somada a dívida fiscal, incidente sobre o loteamento, foi necessário a criação de uma zona que limitasse substancialmente a possibilidade de utilização dos lotes, até o saneamento das irregularidades. Os usos que foram inicialmente permitidos conforme o quadro nº 5 da lei 7.805/72 foram os usos Institucionais da categoria E3 e E4. Portanto o perímetro da zona Z8-040, procurou seguir basicamente o perímetro do loteamento nº 962, pelas condições anteriormente esclarecidas.

8) O loteamento citado no item 1 até a promulgação da lei 11.157/91, não integrou a zona Z8-040, por se tratar de um loteamento regularmente aprovado, registrado, executado e sem nenhuma pendência fiscal com relação a Prefeitura do Município de São Paulo.

A ocupação desse loteamento foi feita regularmente e principalmente com uso residencial. O lote de nossa propriedade é integrante da quadra G do loteamento aprovado 1.530, que desde a implantação do loteamento nunca integrou a zona Z8-040.

9) Através do Decreto Estadual 28.336 de 15/04/88, e conforme poligonal definida na planta 6.732 do processo PGE 99.018/88 (em anexo) foi expropriado, basicamente, o perímetro do loteamento 962, incluindo-se ruas e demais áreas públicas em um total de 617.776,00 m², para a implantação do Parque Vila Lobos.

O critério para o estabelecimento da poligonal a ser desapropriada acompanhou na época, as condições que definiam o perímetro da Z8-040. Nenhum lote do loteamento 1.530, confrontante com o Parque Vila Lobos foi atingido nessa desapropriação, incluindo-se o lote de nossa propriedade.

10) Com a criação do Parque Vila Lobos, ficou mantido para o local o uso Institucional, o que fundamentalmente acompanha os usos inicialmente propostos (E3 E4), para esse perímetro, quando da criação da zona Z8-040, pela lei 7.805/72.

As irregularidades que motivaram o estabelecimento da zona de uso especial Z8-040, foram corrigidas a partir da implantação do Parque Vila Lobos, saneando a situação fiscal através do processo desapropriatório, conciliando os interesses do Município de São Paulo e do Estado.

11) A partir do momento que os objetivos urbanísticos foram alcançados, como também saneadas as demais pendências, restou claro, que a questão da definição do perímetro da zona Z8.040 estaria consolidado (quadro 83 da lei 9.411/81).

Dessa forma, entendemos ter ocorrido um equívoco na alteração introduzida pela descrição do perímetro da zona Z8-040/01 (quadro 83 da lei 11.157/91) agregando a quadra G do loteamento 1530 (lotes 02, 08 e 09 da quadra 83 do setor 96). Justifica-se, o entendimento, considerando que nos lotes 02, 08 e 09 da quadra 83 do setor 96 estão implantados a mais de 25 anos, portanto em época bem anterior a promulgação das Leis 9.411/87 e 11.157/91. Acrescente-se, que os referidos lotes pertencem a um mesmo projeto urbanístico (loteamento 1530) com ocupação bem definida desde a sua implantação e são os únicos lotes desse loteamento, não integrante da zona Z13.006.

Portanto os usos já existentes nos referidos lotes estão perfeitamente compatíveis com os usos permitidos na zona Z13 e Z1. Os usos existentes (R1) nos referidos lotes teriam, no mínimo, que se compatibilizar com uma zona (Z 1, Z 9 e Z13) que permitisse a permanência dessas edificações.

Na qualidade de loteador e proprietário de um dos lotes desde o início do loteamento 1530, e a vista das evidências, contamos com a determinação de Vossa Excia., no sentido de permitir que as características de uso já existente no local possam ser legalmente possíveis, com a correção do perímetro da zona Z8 040/1, fazendo integrar os lotes 02, 08 e 09 da quadra 83 do setor 96 a zona de uso Z 13-006 como já o são todos os demais lotes do loteamento 1530, permitindo assim o restabelecimento de um único critério urbanístico para todo o loteamento.

Seguem em anexos:

- Planta de localização
- Título de propriedade
- Alvará do loteamento 1530
- Plantas do loteamento 1530
- Ficha Técnica da P.M.S.P.
- Descrição dos perímetros das zonas Z1-028, Z8-040 e Z8-040/1 e plantas referenciais.
- Quadra fiscal
- Planta de desapropriação do Parque Villa Lobos
- Plantas do Loteamento nº 962

São Paulo, 06 de dezembro de 1996

ANTONIO CAVALCANTE DE QUEIROZ

Às V. Exas. Senhoras ARSELINO TATO
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de maio de 1993
[Assinatura]
Presidente

SEGUE FLs. 64 e 65

Em 05/04/99
m



64
136
97
O. un. São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

PL 436/97

25/3/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa excluir da zona de uso Z8-040/01, cujas características de uso e ocupação do solo e descrição de perímetro constam, respectivamente, dos Quadros ns. 5M e 8P, anexos à Lei n. 11.157/91, a área resultante do perímetro formado pelos lotes 02, 08 e 09 pertencentes ao loteamento aprovado em 10.04.62 sob alvará n. 2.069, localizada na quadra 83, setor 96 – Distrito de Alto de Pinheiros, passando a mesma a integrar a zona de uso Z13-006, cujas características de uso e ocupação do solo e descrição de perímetro constam dos Quadros ns. 2G e 8J, anexos à Lei n. 9.411/81.

Segundo a justificativa, o projeto tem por objetivo corrigir um erro ocorrido na delimitação do perímetro do Parque Villa Lobos, quando de sua inclusão na zona de uso Z8-040/01, feita pela Lei n. 11.157/91, com a abrangência indevida de lotes de propriedade particular não pertencentes ao parque.

No entanto, diante da dificuldade de se visualizar o perímetro definido no Decreto Estadual n. 28.336/88, que declarou de utilidade pública para efeito de desapropriação a área do parque (fl.24), na planta de fl. 22, ambos enviados pelo Executivo, foram encaminhados diversos pedidos de informação à Secretaria de Governo Estadual, sem que fosse obtida qualquer resposta.

Por fim, foram juntados documentos às fls. 52/63, e de sua análise é possível concluir que a presente propositura pode prosperar.

De fato, a planta de fl. 55 mostra claramente os pontos mencionados no Decreto Estadual n. 28.336/88, bem como a localização dos lotes objeto desta propositura aquém dos limites definidos por tais pontos.

Por outro lado, a descrição de perímetro da zona Z8-040/01, constante do Quadro 8P, da Lei n. 11.157/91, enquadra-se no desenho constante das plantas de fls. 22 e 58/60, que instruíram o projeto de lei n. 356/90 (processo n. 2865/90), que deu origem à Lei n. 11.157/91, o qual inclui os lotes objeto deste projeto.

Ora, se como a Prefeitura afirmou à fl. 25, a Lei n. 11.157/91 foi baseada no Decreto Estadual n. 28.336/88, equívoco houve na elaboração da referida Lei, eis que do confronto das plantas conclui-se que os lotes que o Governo Estadual não incluiu no perímetro do parque, a lei municipal o fez.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no art. 70, VIII e parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Mfg/mpl0436-7



Câmara Municipal de São Paulo

65
436
1997
Funcionário

Salienta-se, apenas, que há necessidade de apresentação de um substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa; que durante a sua tramitação deverão ser convocadas 2 (duas) audiências públicas (art. 41, VI, da Lei Orgânica; art. 85, I, do R.I.) e que, quanto ao momento de sua aprovação, deverá ser observado o disposto no art. 46, da LOM.

Legal, portanto, o projeto.

Marcella F. Giacaglia

Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Luiz E. de S.S. Thiago

Luiz E. de S.S. Thiago (Assessor
Técnico Legislativo Chefe – Subst.)

Encaminhe-se, em 12/04/97

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para a emissão de relatório,
em / /

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. G. J. Juntado nesta data 16/06/1999 rubricado sob
letra n.º 66267 / 16/06/1999 el 16/06/1999



PUBLIQUE-SE LIA		Folha n.º 66 do proc.
816 1991		n.º 436 de 10 97
Câmara Munic		o funcionário
16 - PAR		
16-0449/1999		

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0436/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa excluir da zona de uso Z8 - 040/01, cujas características de uso e ocupação do solo e descrição do perímetro constam, respectivamente, do Quadro nº 5M e quadro nº 8P, anexos à Lei nº 11.157/91, a área resultante do perímetro formado pelos lotes 02, 08 e 09 pertencentes ao loteamento aprovado em 10.04.62 sob alvará nº 2069, localizada na Quadra 83, Setor 96 - Distrito de Alto de Pinheiros, passando a mesma a integrar a zona de uso Z13-006, cujas características de uso e ocupação do solo e descrição de perímetro constam dos Quadros nº 2G e nº 8J, anexos à Lei nº 9.411/81.

Segundo a justificativa o projeto tem por objetivo corrigir um erro ocorrido na delimitação do perímetro do Parque Villa Lobos, quando de sua inclusão na zona de uso Z8-040/01, feita pela Lei nº 11.157/91, com a abrangência indevida de lotes de propriedade particular não pertencentes ao parque.

No entanto, diante da dificuldade de se visualizar o perímetro definido no Decreto Estadual nº 28.336/88, que declarou a área do parque de utilidade pública para efeito de desapropriação (fl. 24), na Planta de fl. 22, ambos enviados pelo Executivo, foram encaminhados diversos pedidos de informação à Secretaria de Governo Estadual, sem que fosse obtida qualquer resposta.

Por fim, foram juntados documentos às fls. 52/63, e de sua análise é possível concluir que a presente propositura pode prosperar.

De fato, a planta de fl. 55 mostra claramente os pontos mencionados no Decreto Estadual nº 28.336/88, bem como a localização dos lotes objeto desta propositura aquém dos limites definidos por tais pontos.

Por outro lado, a descrição de perímetro da zona Z8 - 040/01, constante do Quadro 8P, da Lei nº 11.157/91, enquadra-se no desenho constante das plantas de fls. 22 e fls. 58/60, que instruíram o projeto de lei nº 356/90 (processo nº 2865/90), transformado em Lei nº 11.157/91, o qual inclui os lotes objeto deste projeto.

Ora, se como a Prefeitura afirmou à fl. 25, a Lei nº 11.157/91 foi baseada no Decreto Estadual 28.336/88, equívoco houve na elaboração da referida Lei, eis que do confronto das plantas conclui-se que os lotes que o Governo Estadual não incluiu no perímetro do parque, a lei municipal o fez.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year.

2. The second part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

3. The third part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

4. The fourth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

5. The fifth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

6. The sixth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

7. The seventh part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

8. The eighth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

9. The ninth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

10. The tenth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

11. The eleventh part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

12. The twelfth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

13. The thirteenth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

14. The fourteenth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

15. The fifteenth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.



Câmara Municipal de São Paulo

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no artigo 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, e sem prejuízo do que dispõe o art. 46, do Diploma Municipal, somos .

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 0463/97.

Altera normas de uso e ocupação do solo em área situada no Distrito do Alto de Pinheiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

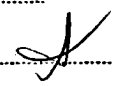
Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z8 - 040/01, cujas características de uso e ocupação do solo e descrição de perímetro constam, respectivamente, do Quadro nº 5M e Quadro nº 8P, anexos à Lei nº 11.157/91, a área resultante do perímetro formado pelos lotes 02,08 e 09 pertencentes ao loteamento aprovado em 10.04.62 sob alvará nº 2069, localizada na Quadra 83, Setor 96 - Distrito do Alto de Pinheiros.

Art. 2º - A área de que trata o artigo 1º desta Lei passa a integrar a zona de uso Z13 - 006, cujas características de uso e ocupação do solo e descrição de perímetro constam, respectivamente, do Quadro nº 2G e Quadro nº 8J, anexos à Lei nº 9.411/81.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/06/99

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 JUNHO 1999
página 42 coluna 2º 13º
Conferido: 

À Dosta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 17/6/99


Marlene S. de Oliveira
Secretária

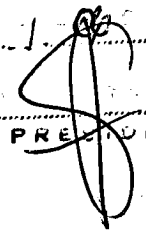
Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

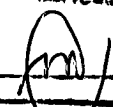
Em 18/6/99 às 13:00 hs.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR JOVINO FERREIRA
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21/6/99

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data 03/08/99
folha n.º 68 em 03/08/99 



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

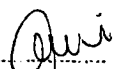
Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 03 de agosto de 1999.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Siguientes, pontados nesta data ~~para os rubricados~~ rubricados sob

folhas de n° 69024, 10/12/99 a) 

AMÉLIA MAY/IMIGUCHI
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 69 do
Processo 436/97
Anexo Mayumi Iguchi
Reg. 11133
DT-10

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

EM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 215/99)

SECRETÁRIA : MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 70

Processo 436/97

Assessoria: Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ROD.:Q1

FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:CPU

ORADOR:

DATA:08-11

O SR. AURÉLIO NOMURA - Boa tarde a todos. Gostaria de pedir desculpas pelo atraso, pois a Comissão de Finanças e Orçamento estava analisando o Orçamento cujo prazo para apresentação vai até o final do ano e preferimos não interromper a discussão devido à importância do assunto.

Temos também um problema técnico em relação ao retroprojektor, mas mesmo assim podemos iniciar a reunião.

Àqueles que desejarem se manifestar sobre a pauta pedimos que deixem com nossa Assessora o nome, a entidade e o número do projeto.

Comunicamos ainda que recebemos um ofício do Deputado Carlos Zaratini, ex-companheiro da Casa, que solicita uma alteração no projeto de lei 363/98, de sua autoria, no art. 3°. Também recebemos do presidente da Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis da Rua Alvarenga manifestação sobre o assunto; por isso não vamos apreciar o projeto para podermos analisar essa alteração.

Iniciamos com o PL 47/98, de autoria do Vereador Alberto Hiar, em segunda audiência pública, enquadrando em zona de Uso Z8-200 os imóveis situados no bairro do Ipiranga.

Peço ao Roberto que leia um breve resumo.

O SR. ROBERTO - O PL 47/98, do Vereador Alberto Hiar, enquadra como zona de Uso Z8-200 os imóveis situados à Rua Bom Pastor, 730, 798, 811 e 825, na esquina da Rua dos Patriotas. Esse enquadramento protege os imóveis com valor histórico, artístico, cultural ou paisagístico, objetivando preservar a memória dessa parte da Cidade, próxima ao Museu Paulista.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº 71 do
Processo 436/97
Anexa Mayumi Iguchi
Reg. 11133

ROD.: Q18 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 08.11.1999

adotar. É a nossa informação." Assinado, arquiteto Marco Antônio Baldoni, Sempla.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Com a palavra. Identifique-se, por favor.

O SR. FERNANDO MOURA CAMPOS - Fernando Moura Campos, presidente da Sabroli(?). Esse projeto teve origem quando nós discutimos isso com o Vereador Colasuonno há um ano e meio, porque realmente a Z1... às vezes a CNLU é mais exigente que a Z1, mas nesse projeto não impede que a CNLU seja mais exigente que a Zona 1, mas ela não poderá ser menos exigente. Na hora que está em aberto isso, amanhã dá uma louca na CNLU e ele aprova uma torre sem recuo nenhum. Então, ao menos a CNLU teria um limite mínimo. Agora, ela pode exigir mais e deve exigir mais, não ficar simplesmente solto no tempo e no espaço, porque hoje ele pode construir um corpo de bombeiros numa Zona 1 encostado no... sem recuo nenhum, porque ela não tem limites para isto. Então, o que nós quisemos criar é um limite mínimo, mas não que seja um limite máximo da Z1. É R1 Z1, quer dizer, a Z1 dentro de uma R1. Esse que foi o caminho do nosso pedido ao Vereador Colasuonno, que encaminhasse isso. Estranha essa posição de Sempla que ela pode exigir mais, ninguém proíbe. É só isto. Aliás, normalmente eu venho criticar os vereadores aqui, hoje eu venho cumprimentar porque andou um projeto que nós solicitamos.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Agradecemos sua participação. Alguém quer fazer uso da palavra sobre o projeto 102/97? (Pausa) Não havendo mais ninguém, passamos para o projeto seguinte, o PL 436/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei. Peço ao Roberto, secretário desta Comissão, que o relate.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 72

do

Processo

436/97

Amém Mayumi Iguchi

Reg. 11133

ROD.: Q18 FOLHA:4

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 08.11.1999

O SR. ROBERTO - O PL 436/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre alteração da Lei 11.157/91, que fixou o perímetro e a zona de uso do Parque Vila Lobos, e dá outras providências. O relator do projeto é o Vereador Bruno Feder. A justificativa do autor é que a medida visa corrigir um erro na delimitação de zoneamento do Parque Vila Lobos, quando foram incluídos indevidamente três lotes de terrenos de propriedade particular, enquadrando-os assim como o Parque, em zona Z8-040/01. A Comissão de Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo apenas para adequar a propositura à melhor (ininteligível) legislativa. Observações: a propositura, em síntese, procura excluir do perímetro Z8-040/01, ocupado quase que plenamente pelo Parque Estadual Vila Lobos, três lotes de terrenos que passariam a pertencer à zona de uso Z13. Esses lotes, segundo a justificativa do projeto, teriam sido incluídos equivocadamente na delimitação do perímetro do Parque, por parte da municipalidade, através da Lei 11.157/91. Sobre esse aspecto delimitatório, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que houve efetivamente erro por parte da municipalidade na inclusão dos lotes, uma vez que o Decreto estadual número 28.336/88,

que originalmente criou o Parque... (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 13

do

Processo

436/97

Amélia Mayumi Iguchi

DR 11133

ROD.: Q1 FOLHA: 1

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 08.11.99

... que originalmente criou o parque e na qual se baseou a lei municipal, não abrange tais lotes, conclusão esta que endossamos. Temos que verificar, todavia, o método na transferência de lotes para Z13, como proposto no projeto. Segundo Sempla a quadra 83, na qual se situam os lotes em tela, integravam a zona de uso Z1-028, antes da promulgação da Lei 11.157/91, que a transformou em zona Z8-040/01.

O SR. TONINHO PAIVA - Em discussão. Se algum vereador quiser fazer uso da palavra ela está aberta.

O SR. ROBERTO - Ali na tela nós podemos ver a posição do perímetro que está sendo retirado.

A SRA. MARIA BEATRIZ - Sou moradora. Gostaria de cumprimentar o Sr. Vereador e o Dr. Roberto. Nós somos moradores da residência naqueles lotes e por equívoco da Prefeitura as nossas residências se transformaram como zoneamento do parque, um erro que com certeza será corrigido. O motivo de colocar novamente Z13 é porque aquela linha de prédio que estamos vendo pertence ao loteamento em que a nossa residência está. Todo loteamento ao longo da avenida Arruda Botelho, incluindo a nossa residência, o lote ao lado, é o mesmo loteamento e que só pela localização, atrás do Parque Villa-Lobos que houve esse problema. Por isso pedimos a correção.

O SR. TONINHO PAIVA - É a primeira audiência. Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra?

Terá ainda a segunda audiência. Esperamos que a senhora e mais alguém que se interesse participe dela. Iremos pedir ao presidente efetivo desta Comissão que agilize a tramitação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 74

do

Processo

436/97

Amélia Mayumi Iguchi

DTA 11133

ROD.: Q41 FOLHA: 2

TAQ.: Marcelo

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 08.11.99

Passemos ao próximo projeto. Projeto 0290/98, do Vereador Edivaldo Estima.

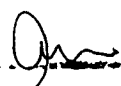
O SR. ROBERTO - "O Projeto de lei 290/98, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, transforma trechos da avenida Robert Kennedy entre o largo do Socorro e a avenida Inácio Cunha Leme, em zona Z8-CR2. Nesse trecho, segundo o autor, o corredor passa pelas zonas Z2, Z3, Z6, Z16, Z19 e Z11. O relator do Projeto é o Vereador Goulart.

A justificativa do autor é que o projeto de lei visa atender a realidade vigente no trecho mencionado em seu texto, o qual com a inauguração da avenida Águas Espraiadas perdeu suas características de zona residencial.

O corredor Z8CR2, numa faixa de 40 metros, ambos dos lados do corredor, tem características Z2, isto é, o gabarito máximo de seus pavimentos é de 15 metros de altura, portanto, é mais restritivo que Z2. No primeiro trecho, entre largo do Socorro e avenida João de Barros, a proposta tornaria a ocupação mais restritiva, corta Z2, Z3 e Z6. No segundo trecho, entre a avenida João de Barros e avenida Inácio Cunha Leme, a oeste da zona 16-02, e a leste da zona Z11-022. O corredor Z8CR2 é mais restritivo que a Z11, mas muito mais permissivo que a Z16. Só aí faz sentido uma mudança, uma vez que ao longo da avenida foram instaladas várias atividades de forma irregular e é isso que o vereador chama de dicotomia entre a lei de zoneamento em vigor e sua ação fática. Propõe este projeto de lei para regularizar os estabelecimentos instalados ilegalmente na zona de proteção dos mananciais".

O SR. TONINHO PAIVA - Alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Não tendo ninguém que queira fazer uso da palavra

SEGUE M_____, juntado S_____, nesta data
documento S_____ " Ofício de Informação
rubricado S_____ sob firma S. n. 75a 81
Em 19 / 06 / 00

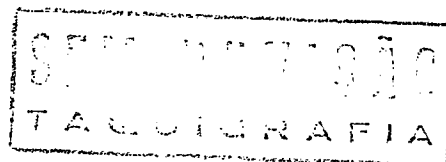

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 75	do
Processo 436/97	
Assinatura: Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 11133	
DT-10	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: - TONINHO PAIVA - PRESIDENTE
ALDAÍZA SPOSATI
GOULART
BRUNO FEDER
COSME LOPES
MYRYAM ATHIE
AURÉLIO NOMURA

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 12 DE JUNHO DE 2000.**

SOLICITANTE: VEREADOR TONINHO PAIVA
(Mem. 053/00)

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 76

Processo

436/97

Assessoria de Comunicação

Reg. 11133

ROD.: K1 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente - Audiência pública ORADOR: DATA: 12.06.00 **SEM REVISÃO**

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Boa tarde a todos. Gostaria de pedir desculpas. Vamos começar um pouco atrasado a audiência pública, mas estávamos aguardando o nosso Presidente, Vereador Toninho Paiva que, infelizmente, teve um problema de saúde e não pôde comparecer. Contamos aqui com a honrosa presença do Vereador Miguel Colasuonno e do Vereador José Amorim, que também convidado à Mesa. Pediria a todos, até por uma convenção que temos nesta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de preliminarmente apreciar os projetos dos Vereadores que se encontram presentes na Comissão.

Então, inicialmente, vamos apreciar o projeto 511/99, do Vereador Miguel Colasuonno. Está em primeira audiência pública, e altera normas de uso e ocupação de solo em áreas localizadas no distrito do Morumbi e dá outras providências. A relatora é a nobre Vereador Aldaíza Sposati.

Peço ao Roberto, Chefe da Assessoria, que leia a sinopse do projeto.

O SR. ROBERTO - Este projeto, 511/99, que altera normas de uso e ocupação de solo em áreas localizadas no distrito do Morumbi, foi feito com a justificativa do Vereador Miguel Colasuonno de que essa alteração visa possibilitar a ampliação do serviço de atendimento hospitalar, pois a área proposta de mudança pertence participar ao Hospital Albert Einstein. A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

Esse projeto retira da zona de uso Zona-01-014, cujas características de uso e ocupação de solo são aquelas da zona Zona-01, área resultante do perímetro escrito no projeto. Essa posição da área



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 77	do
Processo 436/97	
Amélia Maria Iguchi	
Reg. 11133	

ROD.: K-27 FOLHA:3

TAQ.: Idelci

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 12.06

SEM REVISÃO

Também sou morador do bairro, como a maioria das pessoas presentes, representando a Associação.

Então, é esta a posição que eu queria deixar claro, porque estamos, com isso, estimulando e orientando o desenvolvimento urbano.

(Palmas)

O SR. AURELIO NOMURA (PSDB) - Obrigado. Agradeço a manifestação. Gostaria de cumprimentar o senhor e a Associação, até por essa possibilidade de uma integração, de um entendimento diretamente com a outra Associação dos Moradores. Acho de fundamental importância.

Volto a lembrar a importância da participação aqui na Câmara e principalmente nas eleições, para que possamos, no ano que vem, discutir o Plano Diretor e o Plano de Bairro, tão bem colocado pelo Prof. Cândido Malta. Isso é de fundamental importância. A Cidade não está andando. Mas se formos verificar dentro dos projetos de lei aqui levantados e mais de 200 que estavam, verificaremos que a maioria dos autores dos projetos são pessoas que não têm qualquer vinculação com o bairro; mesmo porque uma proposta de mudança do zoneamento é claro levanta exatamente críticas favoráveis ou não.

Então, geralmente um vereador que não tem qualquer vinculação com o bairro é que apresenta o projeto. Existem exceções, é claro, mas geralmente essa é a regra geral.

Vamos passar para o próximo item. PL 43697, de autoria do Vereador Domingos Dissei, em segunda audiência pública. Dispõe sobre alteração da Lei 11.157/91, que fixou o perímetro e a zona de uso do



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 78 do
Processo 436/97
Amélia Mayumi Iguchi
Rep. 11033

ROD.: K-27 FOLHA:4	TAQ.: Idelci	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 12.06	SEM REVISÃO

Parque Vila-Lobos e dá outras providências. Relator: Vereador Bruno Feder.

Peço para o Roberto resumir o projeto. (Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 79

do

Processo

436/97

Amélia Marumi Iguchi

Rec 11133

ROD.:K28

FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO: política urbana

ORADOR:

DATA: 12-06

SEM REVISÃO

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Peço para o Roberto resumir o projeto.

O SR. ROBERTO ROCHLITZ - "PL 436/97 do Vereador Domingos Dissei dispõe sobre a alteração da Lei 11157/91 que fixou o perímetro da zona de uso do Parque Villa Lobos. O relator do projeto é o Vereador Bruno Feder. A justificativa do autor é que a propositura visa corrigir um erro na delimitação do zoneamento Parque Villa Lobos quando foi incluído indevidamente três lotes de terreno, de propriedade particular, enquadrando-os assim, como parque em zona Z-8, 0-40. A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade com apresentação do substitutivo apenas para adequar a propositura a melhor técnica legislativa. A propositura em síntese, procura excluir do perímetro 0-40 ocupado quase que plenamente pelo Parque Estadual Villa Lobos terrenos que passariam a pertencer a zona de uso Z-13. Esses lotes, segundo a justificativa do projeto, teriam sido incluídos equivocadamente na delimitação do perímetro por parte da municipalidade na lei mencionada. Sob esse aspecto delimitatório a comissão de Justiça concluiu que houve efetivamente erro por parte da municipalidade, na inclusão desses lotes uma vez que o Decreto Estadual nº 28.313/88, que originalmente criou o parque e no qual se baseou a lei municipal não abrange tais lotes, conclusão essa que a Comissão endossa. Há que verificar, todavia, o mérito da transferência desses lotes para Z-13, como o proposto pelo projeto, segundo o SEMPLA a quadra 83 da qual citam os lotes em tela integrava a zona de uso Z-1 antes da promulgação da lei que a transformou em Z-8,0-40/01." Eu pediria que colocassem na tela tanto a foto aérea da região onde se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 80	do
Processo 436/97	
Amélia Mayumi Iguchi	
DTA 01133	

ROD.:K28 FOLHA:2	TAQ.:beth	COMISSÃO: política urbana
ORADOR:	DATA: 12-06	SEM REVISÃO

encontra o lote como a sua posição. Na tela pode-se ver a posição em que se encontram esses três lotes que foram incluídos equivocadamente.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Gostaria de consultar se existe um representante do gabinete do Vereador.

O SR.CESAR - Sou assessor do Vereador Domingos Disse e em que pese a controvérsia dos outros projetos apresentados esse é um projeto pontual e que diz respeito a um equívoco que a Municipalidade acabou cometendo em cima de um decreto estadual que delimitou a área do Parque Villa Lobos. O relatório da comissão é claro nesse sentido. São três lotes edificadas que estão lá anteriormente à criação do parque e nada mais justo que hoje sejam retificados e fiquem fora dos limites do parque. É uma área perdida. Existem moradores que poderiam elucidar melhor os fatos e ratificar o que foi dito na primeira audiência.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Obrigado pela manifestação. Alguém gostaria de se manifestar?

A SRA.MARIA CECÍLIA - Estou aqui com a Maria Beatriz para falarmos da mudança de zoneamento desse lotezinho que por engano, por equívoco, foi anexado ao parque, com o zoneamento do parque. E não é. Todo o lote pertence, esses lotes pertencem a esse zoneamento que é Z-13. Então, os moradores daqui foram responsáveis pela formação desse loteamento. Pedimos que se corrija o erro da mudança de zoneamento por causa do Parque Villa Lobos.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Obrigado. Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 81

do

Processo

436/97

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 01133

ROD.:K28 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO: política urbana

ORADOR:

DATA: 12-06

SEM REVISÃO

Não havendo mais inscritos vamos passar para o próximo projeto. Há alguém que esteja aguardando algum projeto para se manifestar na platéia?

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Então, vamos passar à apreciação do PL 694/98 de autoria do Vereador Celso Cardoso, em primeira audiência pública, ele altera normas de uso e ocupação do solo em área localizada no distrito de Lageado e dá outras providências. A relatora é a Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR. ROBERTO ROCHLITZ - PL 694/98 de autoria dos Vereadores Celso Cardoso e Jozé Olímpio altera a norma de uso Z-2 de uso e ocupação do solo em área localizada no distrito do Lageado e dá outras providências. A justificativa dos autores é que a alteração do zoneamento proposta é devido a necessidade de expansão do hospital que existe na área e que atualmente é vedada. A posição da Comissão de Constituição e Justiça é pela legalidade. Observações, o projeto de lei propõe que o uso da zona Z-2 que tem o perímetro mostrado no mapa que está projetado na tela, na região de Lageado, em Guaianases, na tela, e que é descrito, como começando na Estrada do Lageado, na Rua Tinguassuiba, seguindo pela rua Cabo José Teixeira e Estrada do Lageado até o ponto inicial. Esse perímetro passa a integrar a zona de uso Z-04, cujas características de uso e ocupação do solo constam do quadro da Lei nº8001/73. A mudança proposta, como disse a justificativa, é devido a necessidade de ampliação do hospital, que existe na área e que está instalado dentro de uma zona de uso Z2 e que

ANEXO _____, juntado _____, nesta data;
documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha - n.º 82 -

Em 29/12/00

M.S.

MARIA TERESA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

83 fl.

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

436 de 19 97 29, 12, 00

(a)

MS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Obs. Há no processo duas
folhas nº 52. Uf. 04.01.2001

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	83 fls.
Arquivo em	04.01.2001
O Func.º	
VIVIANE REDEIRA RO	

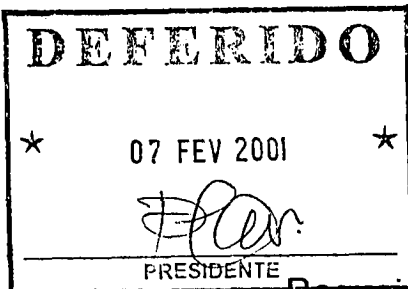
Assistente Técnica de Direção III DT. 94

Raymond J. Encourt
Assistente de Chella Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do Processo
nº 436 de 1997
.....



REQUERIMENTO

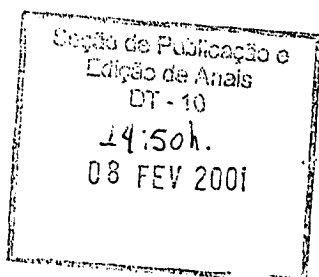
13 - RDS Raydália Bittencourt
13-0034/2001 Assistente de Chefe Técnica

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Ver. Domingos Dissei e abaixo arrolados:

PLO nº0003/1997 /
PR nº0009/1997 /
PL nº 0043/1997 /
PL nº 0312/1997 /
PL nº 0374/1997 /
PL nº 0436/1997 /
PL nº 0712/1997 /
PL nº 1013/1997 /
PL nº 0149/1998 /
PL nº 0181/1998 /
PL nº 0280/1998 /
PL nº 0501/1998 /
PL nº 0619/1999 /
PL nº 0161/2000 /
PL nº 0162/2000 /
PL nº 0202/2000 /
PL nº 0212/2000 /
PL nº 0225/2000 /
PL nº 0305/2000 /

Sala das Sessões / 06 de fevereiro de 2001.

ERASMO DIAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

436

de 19

97, 06, 3, 2001

(a)

85

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0034/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/3/2001

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

A Com. de P. Urbana
08/03/01
BRENO GANDELMAN
Assessor Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrópole Meio
Ambiente
Em 12.03.01 às 14 h

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A^O NOBRE VEREADORA *Myriam Athie*
PARA RELATAR

Sala da Com.

• Meio Ambiente

27 03 01
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 86 e 87.

Em 24 / 10 / 2001.

(a) Tanla Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



16 - PAR
16-1326/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Cultural
R.F. 11001

**PARECER /01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/97**

De autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, o presente Projeto de Lei, nº 436/97, dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.157/91, que fixou o perímetro da zona de uso do Parque Villa Lobos.

Pretende o autor, conforme Justificativa do Projeto, reparar um erro na delimitação da Z8-040/1, Parque Vila Lobos, que incluiu, sem que tenha havido desapropriação, os lotes 02, 08 e 09, da Quadra Fiscal 83, do Setor 96, de propriedade particular.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deliberou pela legalidade da proposta, tendo apresentado substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sem, no entanto, proceder a alterações de conteúdo.

Entendeu, entretanto, aquela Comissão que teria, efetivamente, ocorrido um erro do Executivo na delimitação da Zona Z8-040/01 constante da Lei nº 11.157/91, já que o decreto estadual de desapropriação (Decreto Estadual nº 28.336/88), no qual se baseou a lei municipal, não teria incluído os lotes em questão.

Essa interpretação da CCJ se fundamentou no confronto entre duas plantas contidas no processo, uma referente à Lei nº 11.157/91, às fls. 22 e 58 a 60, que retrata o perímetro da Z8-040/01, e outra, às fls. 55, que se refere ao Decreto Estadual 28.336/88. Todavia, a planta de fls. 55 não retrata fielmente a descrição do decreto estadual, se tratando, na verdade, da planta cadastral que serviu de base à desapropriação. Ocorreu, na verdade, uma diferença entre a área que foi objeto do decreto expropriatório e aquela que foi efetivamente desapropriada, sem que tenha havido uma retificação, a posteriori, do decreto e, como a redação da lei municipal seguiu fielmente a descrição deste último, terminou por reiterar o erro nele contido.

Assim, se os lotes em questão, ainda que incluídos no decreto e posteriormente na lei municipal, não foram, de fato, desapropriados e não estão incluídos na área efetiva do Parque Villa Lobos, não há porque continuarem enquadrados na zona de uso Z8-040/01, que foi criada especificamente para aquele parque, devendo tais lotes retornar à zona que pertenciam antes da questão expropriatória.

Nesse ponto, cabe um reparo ao projeto de lei em pauta, que dispõe sobre o re-enquadramento dos lotes na zona de uso Z13-006. Na verdade, conforme a legislação vigente, a Quadra Fiscal 83, do Setor Fiscal 096, onde os lotes em tela estão contidos, integrava a Zona de Uso Z1-028 anteriormente à promulgação da Lei nº 11.157/91, e não a Z13-006.

Além disso, como os lotes se limitam diretamente com o Parque Villa Lobos, dentro da mesma quadra, urbanisticamente seria inconveniente enquadrá-los como Z13, já que essa zona permite a construção de prédios, o que poderia provocar um sombreamento desagradável àquele logradouro, além do estranhamento que uma eventual massa vertical particular contígua a uma extensa área verde pública sem que haja sequer uma rua a separá-los, poderia ocasionar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Processo n.º 87 de prec.
n.º 436 de 97
O funcionário

Dessa forma, pelo exposto e acatando o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, alterando-o, todavia, para enquadrar os lotes objeto da propositura na zona de uso Z1, zona de origem dos mesmos, manifestando-nos **favoravelmente** à aprovação do projeto em tela na forma do Projeto de Lei Substitutivo que apresentamos a seguir.

Tem-se assim:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 463/97**

Altera normas de uso e ocupação do solo em área situada no distrito do Alto de Pinheiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

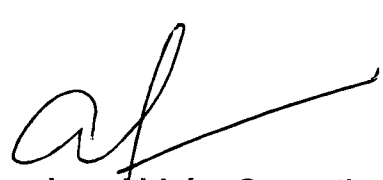
Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z8-040/01, cujas características de uso e ocupação do solo e descrição de perímetro constam, respectivamente, do Quadro nº 5M e Quadro nº 8P, anexos à Lei nº 11.157/91, a área resultante do perímetro formado pelos lotes 02, 08 e 09 pertencentes ao loteamento aprovado em 10.04.62 sob alvará nº 2069, localizada na Quadra Fiscal 83, do Setor Fiscal 96 – Distrito do Alto de Pinheiros.

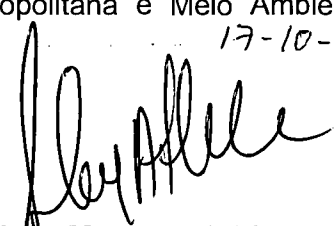
Art. 2º - A área de que trata o artigo 1º desta Lei passa a integrar a zona de uso Z1-028, cujas características de uso e ocupação do solo e descrição de perímetro constam, respectivamente, do Quadro nº 5M e Quadro 8P, anexos à Lei nº 11.157/91.

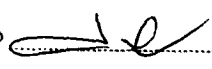
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 17-10-01


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Vereadora Myryam Athie
Relatora

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 27 / 10 / 2001
 página 245 coluna 2ª
 Conferido 

A Junta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.

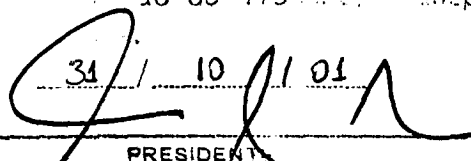
Em 30 / 10 / 01

Tania Beny P. Almeida Lima
 Assistente Chefe Técnica
 Ref. 11001

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 30 / 10 / 01 às 16 h 15


 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Dellón Silveira
 para relatar
 Sala de Trânsito, Transporte e
 Atividade


 31 / 10 / 01
 PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 5, nesta data
 documento 5 e papel de informação
 rubricado 5 sob folha 5 n.º 88 e 89
 Em 23 / 11 / 01





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	# 88 #	do
Processo	436/97	
Reg.	Amélia Mayumi Iguchi	

16 - PAR
16-1520/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 436/97

De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, o presente projeto de lei, de nº 436/97, visa excluir da Zona de Uso Z8-040/01, a área resultante do perímetro formado pelos lotes 02, 08 e 09, pertencentes ao loteamento aprovado sob alvará nº 2.069, localizados na quadra 83, setor 96 no distrito de Alto de Pinheiros. Determina, ainda, que esta área passaria a integrar a zona de uso Z13-006.

Trata-se de duas questões. A primeira refere-se a corrigir a inclusão equivocada por parte da Prefeitura, dos lotes em questão, dentro na área delimitada para ser o Parque Villa Lobos, justamente a Zona de Uso Z8-040/01. A Prefeitura alega que seguiu o decreto desapropriatório do Estado para definição do perímetro da zona em questão. Contudo, como bem esclarecido pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer às fls. 66 e 67, e ratificado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente às fls. 86 e 87, o decreto estadual de desapropriação não inclui os lotes em tela. Dessa forma, então, a nosso ver, a propositura, nesse aspecto, é pertinente.

O outro aspecto diz respeito a que zoneamento devem pertencer tais lotes a partir de sua exclusão da Z8-040/01. Propõe o autor da propositura que passem a pertencer a Zona de Uso Z13. Alertou porém a Prefeitura que esses lotes integravam Zona de Uso Z1 antes da promulgação da Lei nº 11.157/91, criadora da Z8-040/01, e que não haveria porque, se modificação ocorresse, transformá-la em Z13.

Este aspecto traz consideráveis modificações, não só urbanísticas, como também econômicas. As Z13 permitem prédios residenciais, além de comércio e serviços de âmbito local. Já as Z1 são de uso estritamente residencial, destinada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	#89#	do
Processo	436/97	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

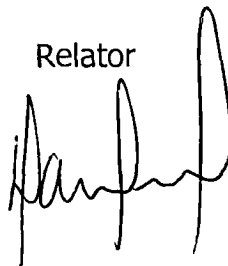
exclusivamente a residências unifamiliares horizontais. Desnecessário dizer da grande diferença de valorização de terreno entre uma situação e outra, tendo em vista a proximidade do parque e a possibilidade ou não de se erguerem prédios nos lotes aqui tratados.

Parece-nos, pois, que o substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sana adequadamente as questões aqui abordadas, pelo que manifestamo-nos favoráveis à propositura, dentro dos termos do citado substitutivo.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 22.11.01.

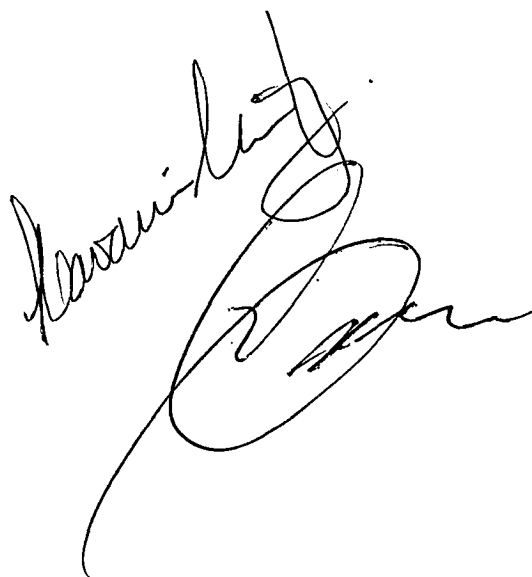

PRESIDENTE

Relator









Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23 / NOV / 01
 página 71 coluna 39
 Conferido. *Am*

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 23 / 11 / 01

Am
AMÉLIA M.I. MACHINHO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 23 / 11 / 01 às 11 h 5.

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *med*

Ao Nobre Vereador Wadeh Antunes
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 23 de 11 de 2001

Olson
 Presidente

REGUE *m* Junçado, nesta data
 documento *1* e parcel de Informação
 publicado *1* sob folha *1* n.º 90.091
 Em 17/04/02

100405



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 90 do
Processo nº 436-97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Ana Martins

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



PUBLIQUE-SE EM
19/04/02

Folha nº 91 do
Processo nº 436-97
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0268/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa alterar a Lei nº 11.157/91 que fixou o perímetro e a zona de uso do Parque Villa Lobos.

Os lotes 02, 08 e 09 da Quadra Fiscal 83, do Setor 96, seriam excluídos da zona de uso Z8-040/01 e passariam a fazer parte da zona de uso Z13-006.

De acordo com a exposição de motivos, pretende-se reparar um erro na delimitação do Parque Villa Lobos, zona de uso Z8-040/01, que incluiu os lotes 02, 08 e 09. Tais lotes pertencem a um mesmo Projeto Urbanístico (loteamento nº 1530), com ocupação bem definida desde a sua implantação, há mais de 25 anos, portanto em época bem anterior à promulgação das leis 9.411/87 e 11.157/91.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou com substitutivo adaptando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por sua vez, elaborou substitutivo nos termos do apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, mas enquadrando os lotes objeto da propositura na zona de uso Z1, zona de origem dos mesmos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/04/02

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres ()
publicadas no DOM de /
página , coluna
conforme art. 92 § 1º, do RI.
Conteúdo:

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20/ abril / 2002
pagina 237 coluna 4ª
Conteúdo: 088

A. A. T. M.

Em, 23/04/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 92
Em 05/01/2005
Ass: _____

LUZIA ALMEIDA
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 92

do processo n.º 436 de 20 1997 05 / 01 / 2005 (a)

LUZILDA EITE
Supervisora de Processo do Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 06-03-2001

Arquivado novamente em 23-05-2005

Com 92 fls.

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33